

## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PV  
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PSDB  
2º-Vice-Presidente: deputado Cristiano Silveira – PT  
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT  
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB  
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – PRB  
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

## SUMÁRIO

- 1 – ATAS**
  - 1.1 – Comissões
- 2 – ORDENS DO DIA**
  - 2.1 – Plenário
  - 2.2 – Comissões
- 3 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
  - 3.1 – Comissões
- 4 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 5 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**
- 6 – ERRATAS**



## ATAS

### ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA PRÓ-FERROVIAS MINEIRAS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 30/5/2019

Às 14h27min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Marília Campos e os deputados João Leite, Gustavo Mitre, Coronel Henrique e Glaycon Franco, membros da supracitada comissão. Estão presentes também os deputados Mauro Tramonte e Fernando Pacheco. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Leite, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, conhecer os projetos ferroviários da Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU – para a Região Metropolitana de Belo Horizonte. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofício dos Srs. Washington Fernando Bandeira e Pedro Américo de Almeida, respectivamente presidente e vereador da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, solicitando a realização de audiência pública da comissão no município, para debater o Projeto nº 1.396, do Plano CNT de Transporte e Logística, publicado pela Confederação Nacional do Transporte em 2018, consistente na recuperação de ferrovia para operação de trem de passageiros de Belo Horizonte a Conselheiro Lafaiete; e e-mail do Sr. Renato de Souza Meirelles, diretor da Associação Brasileira da Indústria Ferroviária, do Sindicato da Indústria Ferroviária e da Associação Brasileira da Indústria de Base, comunicando sua ausência na audiência pública da comissão agendada para o dia 4 de junho de 2019. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 2.196/2019, do deputado João Vítor Xavier, em que requer seja realizada audiência pública para debater a importância da reativação do trecho ferroviário que liga Caeté a Belo Horizonte;

nº 2.243/2019, do deputado Noraldino Júnior, em que requer seja realizada audiência pública em Juiz de Fora para debater a renovação da concessão da malha ferroviária nesse município;

nº 2.303/2019, do deputado Glaycon Franco, em que requer seja realizada audiência pública no Município de Conselheiro Lafaiete para debater a importância da reativação do transporte ferroviário de passageiros entre Conselheiro Lafaiete e Belo Horizonte;

nº 2.305/2019, da deputada Marília Campos e dos deputados João Leite, Glaycon Franco, Gustavo Mitre e Fernando Pacheco, em que requerem seja encaminhado à VLI – Ferrovia Centro-Atlântica pedido de providências para manter e recuperar a superinfraestrutura, a infraestrutura e o material rodante dos ramais ferroviários que passam pelo Município de Bom Sucesso, em função da desativação de locomotivas, dos vagões e demais equipamentos pela empresa, o que tem causado o abandono dos trilhos;

nº 2.306/2019, da deputada Marília Campos, e dos deputados João Leite, Glaycon Franco, Gustavo Mitre e Fernando Pacheco, em que requerem seja encaminhado ao Senado da República pedido de providências para que não seja pautado em Plenário o Projeto de Lei nº 26/2018, da Câmara Federal, que retira a necessidade de observância de faixa não edificável de 15m de trechos ferroviários nas condições que especifica;

nº 2.307/2019, da deputada Marília Campos e dos deputados João Leite, Glaycon Franco, Gustavo Mitre e Fernando Pacheco, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas pedido de providências para que seja verificada a capacidade de carga da ponte localizada no centro do Município de Rio Acima para transposição de uma carreta com vagão com peso estimado de 16t.;

nº 2.308/2019, da deputada Marília Campos e dos deputados João Leite, Glaycon Franco, Gustavo Mitre e Fernando Pacheco, em que requerem seja realizada visita ao presidente do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG – para discutir possíveis investimentos no sistema ferroviário do Estado;

nº 2.310/2019, da deputada Marília Campos e dos deputados João Leite, Glaycon Franco, Gustavo Mitre e Fernando Pacheco, em que requerem seja realizada audiência pública para tratar da utilização da mão de obra do Exército Brasileiro na implantação de projetos ferroviários;

nº 2.311/2019, da deputada Marília Campos e dos deputados João Leite, Glaycon Franco, Gustavo Mitre e Fernando Pacheco, em que requerem seja realizada audiência pública para tratar da concessão de locomotivas e carros ferroviários sob a guarda da empresa Valor Logístico Integrado – VLI;

nº 2.313/2019, da deputada Marília Campos e dos deputados João Leite, Glaycon Franco, Gustavo Mitre e Fernando Pacheco, em que requerem seja encaminhado ao Departamento Nacional de Infraestrutura e Transporte – Dnit – pedido de providências para que seja elaborado um levantamento das condições operacionais das máquinas da marca Plasser que se encontram no pátio ferroviário do Horto e do Município de Ibiá;

nº 2.315/2019, da deputada Marília Campos e dos deputados João Leite, Glaycon Franco, Gustavo Mitre e Fernando Pacheco, em que requerem seja realizada audiência pública para debater as implicações para o modal ferroviário do Projeto de Lei Federal nº 26/2018, que visa a excluir a necessidade de observância de faixa não edificável ao longo de ferrovias, nas condições que especifica, para a qual sejam convidados os senadores por Minas Gerais, a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT – e a Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas;

nº 2.318/2019, do deputado Mauro Tramonte, em que requer seja encaminhado ao diretor da Ferrovia Centro-Atlântica pedido de informações sobre a existência de cláusula contratual de cessão do ramal ferroviário Santa Luzia – Belo Horizonte, passando por General Carneiro, em Sabará, para o trem de passageiros, em horários predeterminados;

nº 2.319/2019, do deputado Coronel Henrique, em que requer seja encaminhado à Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU – e à Trem Metropolitano de Belo Horizonte S.A. – Metrominas – pedido de providências para analisar a viabilidade de se elaborar projeto de extensão da linha do metrô de Betim até o Município de Igarapé;

nº 2.320/2019, da deputada Marília Campos, em que requer seja realizada audiência de convidados para debater a articulação, a consolidação e a priorização dos projetos de transporte e mobilidade da Região Metropolitana de Belo Horizonte em todos os seus modais – ônibus, BRT, VLT, metrô, entre outros, com a Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte, a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade e a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas desta Casa.

Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Nilce Flor de Maio de Andrade Pereira, vereadora da Câmara Municipal de Igarapé; e Renata Mariliam Parreiras e Soares, vereadora da Câmara Municipal de Brumadinho; e os Srs. Miguel da Silva Marques, superintendente da Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU; Luiz Ayres de Lima Neto, gerente regional de Planejamento da CBTU; César Mori Junior, presidente do Circuito Ferroviário Vale Verde; Antônio Augusto Moreira de Faria, coordenador da Minas Trilhos; Aécio Pinto Rodrigues, vereador da Câmara Municipal de São Joaquim de Bicas; Godofredo José Caldeira Reis, prefeito de Carmo da Cachoeira; Hamilton Cesar Martins, Caio Magno Lima Campos, Leonardo Roberto Barbera, e João Arilson Alvares de Andrade, vereadores da Câmara Municipal de Igarapé; Silvanio Alves Gonçalves, presidente da Câmara Municipal de Moeda; Marcos Antônio de Almeida, vereador da Câmara Municipal de Sarzedo; Frederico Alexandre Costa Alves, engenheiro civil da Comunidade Marinhos de Brumadinho; Gladson Reis, presidente da Associação de Moradores e Empreendedores da Vila Betânia – Conselho Municipal de Mobilidade Urbana-BH; José Augusto de Oliveira, presidente da Associação Trem Bão de Minas; José Evandro Soares, membro da Comissão de Transportes de São Joaquim de Bicas; Leonardo Augusto Moura Braga, prefeito de Moeda; e Otacilio Alves Moreira, vereador da Câmara Municipal de Moeda. O presidente, na condição de autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de junho de 2019.

João Leite, presidente – Marília Campos – Roberto Andrade.

#### **ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 5/6/2019**

Às 9h30min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados Betão e Professor Cleiton, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Beatriz Cerqueira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater a rescisão unilateral de contrato com a empresa TBI Segurança, responsável pela vigilância das unidades escolares e administrativas da Secretaria de Estado de Educação, anunciada pelo governador do Estado. A presidenta acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projeto de Lei nº 2.522/2015, no 1º turno (deputada Beatriz Cerqueira), Projeto de Lei nº 232/2019, no 1º turno (deputado Professor Cleiton). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, é aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 4.796/2017, que recebeu parecer por sua aprovação, com a Emenda nº1 (relatora: deputada Beatriz Cerqueira). Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 1.014, 1.033, 1.041 a 1.043, 1.046, 1.054, 1.081, 1.097, 1.141, 1.142 e 1.159/2019. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 2.335/2019, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que seja concedido ao educador, pedagogo e filósofo Paulo Reglus Neves Freire o título de Cidadão Honorário *post mortem* do Estadoerais;

nº 2.338/2019, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Diney Lenon de Paulo, diretor da Escola Estadual David Campista, localizada no Município de Poços de Caldas, pelo excelente trabalho como diretor da escola, que tem indicadores do Proeb em Língua Portuguesa e Matemática acima da média nacional e da média do Estado;

nº 2.389/2019, do deputado Mauro Tramonte, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado Dr. Tarso de Coimbra, do Município de Poços de Caldas, pelos 60 anos de sua fundação;

nº 2.409/2019, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que requer seja realizada audiência de convidados para a entrega do voto de congratulações com o Colégio São José pelos 120 anos de fundação da instituição;

nº 2.410/2019, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada visita à Mostra do Dia Nacional da Ciência e do Dia Nacional do Pesquisador, promovida pela Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência – SBPC –, instituições de ensino superior e de pesquisa do Estado, em Belo Horizonte, para acompanhar as atividades que têm por objetivo reforçar a importância da ciência, tecnologia, inovação e educação no Brasil;

nº 2.411/2019, da deputada Beatriz Cerqueira e dos deputados Fernando Pacheco, Professor Cleiton e Betão, em que requerem seja realizada audiência pública para debater as formas de inibir o fenômeno das *fake news*, considerando os seus impactos na soberania popular, no exercício da cidadania e sua interferência na democracia brasileira, bem como a importância da educação como ferramenta mais eficaz contra a confusão causada pelas notícias falsas e na relativização das verdades;

nº 2.412/2019, da deputada Beatriz Cerqueira e dos deputados Betão e Professor Cleiton, em que requerem seja realizada audiência de convidados para proceder à entrega dos diplomas referentes aos votos de congratulações aprovados pela comissão em 2019.

Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende a audiência pública. Registra-se a presença dos deputados Coronel Sandro e Cleitinho Azevedo. A presidência convida a tomar assento à mesa os Srs. Edelves Rosa Luna, secretário adjunto de Estado de Educação, representando a secretária dessa pasta; Flávio Alberto do Nascimento, representante dos Vigilantes das Escolas do Estado de Minas Gerais; Edilson Silva Pereira, presidente do Sindicato dos Vigilantes de Minas Gerais; Ademir Junior Monteiro, assessor parlamentar da Câmara Municipal de Alfenas; Waldemilson Gustavo Bassoto, vereador da Câmara Municipal de Alfenas. A presidência concede a palavra ao deputado Betão, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Passa-se à 2ª Fase da 3ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento e a votação de requerimentos da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 2.416/2019, dos deputados Professor Cleiton e Betão e da deputada Beatriz Cerqueira, em que requerem seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre quais os estudos técnicos utilizados para comprovar que o videomonitoramento é mais eficiente e eficaz que a presença de vigilantes nas escolas estaduais;

nº 2.418/2019, dos deputados Professor Cleiton e Betão e da deputada Beatriz Cerqueira, em que requerem seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre o montante de recursos destinados a cada caixa escolar para a contratação do serviço de videomonitoramento e sobre qual a orientação técnica da secretaria à direção das escolas para a realização do processo de contratação das empresas;

nº 2.419/2019, dos deputados Professor Cleiton e Betão e da deputada Beatriz Cerqueira, em que requerem seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre o parecer técnico que orientou a rescisão do contrato com a Empresa TBI Segurança, responsável pela vigilância das unidades escolares e administrativas da Secretaria de Estado de Educação;

nº 2.420/2019, dos deputados Professor Cleiton e Betão e da deputada Beatriz Cerqueira, em que requerem sejam encaminhadas ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG – as notas taquigráficas da 11ª Reunião Ordinária da comissão, que teve por finalidade debater a rescisão unilateral de contrato com a empresa TBI Segurança, responsável pela vigilância das unidades escolares e administrativas da Secretaria de Estado de Educação, anunciada pelo governador do Estado.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de junho de 2019.

Beatriz Cerqueira, presidenta – Professor Cleiton.

**ORDENS DO DIA****ORDEM DO DIA DA 51ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA,  
EM 11/6/2019****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)**

**(das 14 horas às 14h15min)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

**2ª Fase (Grande Expediente)**

**(das 14h15min às 15h15min)**

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

**2ª Parte (Ordem do Dia)****1ª Fase**

**(das 15h15min às 16h15min)**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

**2ª Fase**

**(das 16h15min em diante)**

**(Regimental)**

**3ª Fase**

Pareceres de redação final.

**ORDEM DO DIA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 11/6/2019****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 11/6/2019****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 11/6/2019****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 1.344/2019, do deputado Sargento Rodrigues; 1.357 a 1.359/2019, do deputado Coronel Henrique; 1.366/2019, do deputado Sargento Rodrigues; e 1.376 a 1.382/2019, do deputado Coronel Henrique.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 11/6/2019****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projetos de Lei nºs 1.444/2015, do deputado Carlos Pimenta; e 5.394/2018, do deputado Doutor Jean Freire.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 879/2015, do deputado Sargento Rodrigues; 2.555/2015, do deputado Luiz Humberto Carneiro; e 492/2019, do deputado Delegado Heli Grilo.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 1.325 e 1.326/2019, da Comissão de Participação Popular; e 1.391/2019, da Comissão Extraordinária das Energias Renováveis e dos Recursos Hídricos.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 11/6/2019****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 11/6/2019****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimento nº 1.290/2019, da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 11/6/2019****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 11/6/2019****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 11/6/2019****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projeto de Lei nº 5.069/2018, do deputado Nozinho.

Requerimentos nºs 1.385/2019, da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia; 1.389/2019, do deputado Gustavo Santana; e 1.390/2019, da Comissão Extraordinária das Energias Renováveis e dos Recursos Hídricos.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 11/6/2019**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 429/2019, do deputado Gustavo Valadares.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA PRÓ-FERROVIAS MINEIRAS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H15MIN DO DIA 13/6/2019**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.



**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**Reunião Conjunta das Comissões de Fiscalização Financeira e Orçamentária, de Desenvolvimento Econômico e de Defesa do Consumidor e do Contribuinte**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Laura Serrano e os deputados Virgílio Guimarães, Braulio Braz, Doorgal Andrada, Fernando Pacheco e Glaycon Franco, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, a deputada Laura Serrano e os deputados Thiago Cota, Glaycon Franco, Fábio Avelar de Oliveira e Virgílio Guimarães, membros da Comissão de Desenvolvimento Econômico, e os deputados Bartô, Cleitinho Azevedo, Douglas Melo, Doutor Wilson Batista e Elismar Prado, membros da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, para a reunião a ser realizada em 11/6/2019, às 9 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de, em audiência de convidados, cumprir o que determina a Emenda à Constituição nº 99, de 2019, no que se refere à prestação de informações sobre a gestão da Secretaria da Fazenda relativa ao primeiro quadrimestre de 2019.

Sala das Comissões, 10 de junho de 2019.

Hely Tarquínio, presidente.



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Professor Irineu, Celinho Sintrocel, Cleitinho Azevedo e Neilando Pimenta, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 11/6/2019, às 13h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 10 de junho de 2019.

Léo Portela, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Conjunta das Comissões de Assuntos Municipais e Regionalização e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Ione Pinheiro e os deputados Marquinho Lemos, Fernando Pacheco e Thiago Cota, membros da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização e os deputados Léo Portela, Professor Irineu, Celinho Sintrocel, Cleitinho Azevedo e Neilando Pimenta, membros da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, para a reunião a ser realizada em 11/6/2019, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de, em audiência de convidados, cumprir o que determina a Emenda à Constituição nº 99, de 2019, no que se refere à prestação de informações sobre a gestão da Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade relativa ao primeiro quadrimestre de 2019.

Sala das Comissões, 10 de junho de 2019.

Rosângela Reis, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Delegado Heli Grilo, João Leite, João Magalhães e Léo Portela, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 11/6/2019, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 1.344/2019, do deputado Sargento Rodrigues; 1.357 a 1.359/2019, do deputado Coronel Henrique; 1.366/2019, do deputado Sargento Rodrigues; e 1.376 a 1.382/2019, do deputado Coronel Henrique, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 10 de junho de 2019.

Sargento Rodrigues, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Conjunta das Comissões de Fiscalização Financeira e Orçamentária, de Administração Pública e de Participação Popular**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Laura Serrano e os deputados Virgílio Guimarães, Braulio Braz, Doorgal Andrada, Fernando Pacheco e Glaycon Franco, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária; a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados João Magalhães, Osvaldo Lopes, Leonídio Bouças, Raul Belém, Roberto Andrade e Sargento Rodrigues, membros da Comissão de Administração Pública; e os deputados Doutor Jean Freire, Cássio Soares, André Quintão, Gustavo Valadares e Sávio Souza Cruz, membros da Comissão de Participação Popular, para a reunião a ser realizada em 12/6/2019, às 9 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de, em audiência de convidados, cumprir o que determina a Emenda à Constituição nº 99, de 2019, no que se refere à prestação de informações sobre a gestão da Secretaria de Planejamento e Gestão relativa ao primeiro quadrimestre de 2019.

Sala das Comissões, 10 de junho de 2019.

Hely Tarquínio, presidente.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 734/2019****EMENDA Nº 1**

Autoria: Sávio Souza Cruz MDB

Texto da emenda: Acrescente-se onde couber o seguinte dispositivo:

Art. ... – A lei orçamentária anual consignará recursos necessários para despesas com pessoal, custeio, manutenção e ampliação das unidades de escolas de tempo integral, nos termos e metas previstos na lei estadual 23.197/2018.

**EMENDA Nº 2**

Emenda retirada pelo autor.

**EMENDA Nº 3**

Autoria: Hely Tarquínio PV

Texto da emenda: Acrescentam-se parágrafo ao artigo 25 do PL 734/19, renumerando-se o "parágrafo único" que passa a ser "§ 3º". Ficam acrescentados os seguintes § §:

"§ 1º – Na página do CAGEC na internet, constará previamente, relação de documentos de comprovação, por parte de entes federados e pessoas jurídicas a eles vinculadas, bem como de Organizações de Sociedade Civil, do atendimento aos requisitos estabelecidos na Lei Complementar Federal 101/2000 e na Lei Federal 13.019/2014.

§ 2º – A relação de documentos da qual se trata o § 1º do artigo 25 não poderá ser modificada após a indicação das emendas individuais no sistema até a data da execução das mesmas."

Justificativa: Esta emenda visa trazer mais segurança jurídica às indicações de emendas impositivas ao passo que determina que o Estado, por meio do sítio eletrônico do CAGEC, disponha de forma clara e prévia, quais documentos serão exigidos para a regularidade do CAGEC. Dessa forma, poder-se-á antecipar, planejar se a entidade ou ente poderá ou não celebrar o termo de fomento

cumprindo os requisitos do CAGEC. Tal emenda evita uma mudança repentina durante o processo de celebração, além de tornar mais transparente o processo, não deixando azo a dúvida sobre a exigência da documentação para aquele ciclo de emenda.

#### **EMENDA Nº 4**

Autoria: Hely Tarquínio PV

Texto da emenda: Altera a redação do §2º do art. 2º do PL 734/19 que passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º – As prioridades e metas da administração pública estadual deverão observar as seguintes diretrizes:

I – redução das desigualdades sociais e territoriais;

II – geração de emprego e renda com sustentabilidade econômica, social, ambiental e regional;

III – efetividade das políticas públicas, gerando valor ao povo mineiro;

IV – alocação eficiente de recursos;

V – modernização e desburocratização da gestão pública e da prestação de serviço à sociedade;

VI – garantia de integridade e transparência dos atos públicos;

VII – melhoria do ambiente de negócios;

VIII – atração de investimentos para diversificação da economia;

IX – contribuição para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS –, da Agenda 2030 ONU."

Justificativa: A LDO 2019 não traz consigo a meta ou prioridade de combater a desigualdade social e territorial, nem a geração de emprego e renda. O Brasil é um dos países mais ricos do mundo e Minas é um dos estados mais ricos do Brasil. Ainda assim, a realidade financeira do estado e do país não refletem em uma vida de qualidade aos mineiros. Enquanto a riqueza sobra em alguns setores e pessoas, a pobreza assola em outras áreas. A função preípuia do Estado deve ser arrecadar impostos e prestar serviços públicos de qualidade. O Estado não foi concebido para gerar lucro ou evitar gastos. Não existe como conceber a função de Estado sem que se fale em prestação de serviço público, distribuição de renda e diminuição de desigualdade. Ao nosso sentir, qualquer política pública, qualquer governo, devem adotar como meta principal, como prioridade, a redução da desigualdade social e territorial, bem como a geração de emprego e a dignidade da pessoa humana. Portanto, visamos corrigir esse equívoco do Executivo de não considerar como prioridade tais ações. Essa emenda, faz a accountability para toda sociedade representada por esse parlamento de que aqui, na Assembleia Legislativa de Minas Gerais, a preocupação principal, a prioridade é o bem estar do povo, a redução das desigualdades e melhoria para os mais necessitados.

#### **EMENDA Nº 5**

Autoria: Sávio Souza Cruz MDB

Texto da emenda: Suprima-se os §§4º e 5º do art. 44 do projeto de lei

Justificativa: Das emendas impositivas apresentadas anualmente pelos parlamentares ao orçamento do Estado já estão previstos percentuais mínimos obrigatórios para a destinação de recursos a determinadas áreas de atuação do poder executivo, não se justificando a ampliação destes percentuais, sob pena de submeter as demandas parlamentares à discricionariedade do poder

executivo. Injustificável também é a destinação obrigatória de percentual das emendas à ação orçamentária de "Apoio e Coordenação da Transferência de Recursos" (Leia-se SIGCON) em valor total aproximado de 7,8 milhões de reais.

#### **EMENDA Nº 6**

Autoria: Cássio Soares PSD

Texto da emenda: Dê-se ao inciso I do artigo 2º a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

I – às frentes de atuação estabelecidas no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2020-2023 destinadas principalmente à garantia de educação pelo Poder Público, em especial do ensino público integral, à recuperação fiscal, modernização e inovação da gestão, recuperação do protagonismo econômico e tecnológico e reconhecimento das responsabilidades essenciais do Estado;

(...)"

#### **EMENDA Nº 7**

Autoria: Cássio Soares PSD

Texto da emenda: Acrescenta ao §2º do artigo 2º, onde convier, o seguinte inciso:

"... – acesso universal ao ensino fundamental público gratuito e de qualidade, sendo considerada a função social da escola na comunidade na qual está inserida, possibilitando a escola em tempo integral nas áreas de maior vulnerabilidade;"

#### **EMENDA Nº 8**

Autoria: Sávio Souza Cruz MDB

Texto da emenda: Acrescente no art. 44 os seguintes parágrafos

§ ..... Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ ..... Os dias do começo e do vencimento do prazo serão postergados para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

#### **EMENDA Nº 9**

Autoria: Ione Pinheiro DEM

Texto da emenda: Inserir inciso XXV no art. 7º com a seguinte redação:

XXV – Demonstrativo dos programas financiados com recursos dos municípios identificando a receita realizada no exercício de 2019 e a prevista para o exercício de 2020.

Justificativa: Os recursos (especialmente em programas de segurança na Polícia Militar e na Polícia Civil, transporte escolar...) que os municípios rotineiramente – e há décadas transferem ao Estado não aparecem ou sejam não são registrados como receitas. Acontecem à margem do orçamento. São milhões e não milhares oriundos de todos municípios.

Dá-se a impressão que somente o Estado transfere recursos aos municípios, e, que o inverso não acontece.

Em relação aos da União o projeto tem previsão do demonstrativo que está no inciso XX.

Duas consequências: a primeira é de colocar luz no que já ocorre na REALIDADE. Dando cumprir ao princípio orçamentário da UNIVERSALIDADE1 que está no art. 2º da lei 4.320/1964 recepcionado pelo §5º do art. 165 da Constituição

Federal, determina que a LOA de cada ente federado deverá conter todas as receitas e despesas de todos os poderes, órgãos, entidades, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

A sociedade mineira tem o direito de saber quanto de recurso dos municípios ingressam no ente federado Estado observando mais um princípio que é o da PUBLICIDADE, e, o da TRANSPARÊNCIA.

A outra consequência é de ordem cultural. Sempre se ouve, ou lê, ou é motivo de reportagens os municípios pedintes. Por isso são desvalorizados e tratados como inferiores.

Veja o senso comum sobre qual norma tem mais valor, e, quase todos responderão que a municipal é a menor dentre todas. Sabe-se que não há hierarquia de normas entre os entes federados há sim competência.

NR [http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/695350/CPU\\_MCASP+8%20ed+-+publicação\\_com+capa\\_2vs/4b3db821-e4f9-43f8-8064-04f5d778c9f6](http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/695350/CPU_MCASP+8%20ed+-+publicação_com+capa_2vs/4b3db821-e4f9-43f8-8064-04f5d778c9f6)

Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, página 29.

### EMENDA Nº 10

Autoria: Ione Pinheiro DEM

Texto da emenda: Dá nova redação ao parágrafo único do art. 8º:

Art. 8º ...

Parágrafo Único: Entende-se como obras iniciadas aquelas pactuadas antes de 28 de junho de 2019 está em andamento ou poderá estar em andamento de acordo com cronograma prefixado.

Justificativa: A finalidade do artigo 8º é de evitar que projetos novos sejam iniciados em detrimento dos chamados iniciados.

Quanto maior o número de iniciados menor o número de projetos novos. É a lógica da responsabilidade e da equação da aplicação de valores.

A Lei de Responsabilidade Fiscal exige detalhamento ( art. 8º) a observação da lei de diretrizes para estabelecimento de programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Ultrapassada toda a etapa de contratação e emitida a ordem de serviço DEVE para fins de ORÇAMENTO já considerar-se INICIADA a obra ou que deveria estar.

Não há qualquer fundamento para número 35% constante do projeto de lei como determinante de distinção de INICIADO ou NÃO. Qual é a magia do número? Por que não outro? Por regra lógica até 50% é INICIO, e, depois de 50% caminha-se para o fim.

Tema semelhante é tratado pelo legislador federal ( lei 9.504/1997, art. 73, VI, a) quanto ao termo obra ou serviço em andamento. Em parecer nºAGU/MC-02/04 (2)processo 80000.000835/2004/31 o conceito é dado:

A emenda então provoca a retirada de número mágico e bem assim a fragilidade da sua argumentação, e, ao mesmo tempo AMPLIA, dentro do conceito orçamentário, com vistas a programação de desembolso da LRF (que deve ser observada para contratação e com isto o início da obra).

Claro está que promove maior limite para que as INICIADAS ( ou em andamento) classificadas em maior limite e consideradas todas as que foram emitidas ordem de fornecimento dentro do marco temporal, e, por devem poderiam já ter sido ou podem ser.

NR – (2)<https://www.agu.gov.br/atos/detalhe/8432>

Acesso em 24 de maio de 2019

A solução que se oferece, portanto, não pode ser outra que considerar obra ou serviço em andamento como aquela que, regularmente pactuada antes da data limite, está em andamento ou deveria ou poderá estar em andamento de acordo com o cronograma prefixado segundo as praxes usuais da construção ou prestação respectiva, sendo excessiva.

**EMENDA Nº 11**

Autoria: Ione Pinheiro DEM

Texto da emenda: Inserir onde convier:

Art ... – A Lei Orçamentária Anual constará , por município, os valores a eles devidos pelo Estado, e, dentre os quais relativos a não cumprimento da repartição de tributos na forma constitucional.

Justificativa: Fato notório é aquele que não carece de prova. É por si só . Como exemplo podemos citar, sem qualquer esforço, a indevida retenção pelo governo mineiro de recursos dos municípios há anos.

O orçamento deve REGISTRAR esses fatos. Não podem ficar à margem. É o que preceitua o princípio da UNIVERSALIDADE.

Isto permitirá, por outro lado, aos municípios registrarem, em contrapartida, o crédito a haver.

O acordo presenciado e homologado pelo Tribunal de Justiça dá ao notório a cunha de fato jurídico.

A lei orçamentária é instrumento jurídico. O Parlamento não pode deixar passar como se não existisse o débito do Estado para com os municípios.

**EMENDA Nº 12**

Autoria: Ione Pinheiro DEM

Texto da emenda: Revogar o artigo 31 e renumerar os demais.

Justificativa: O artigo 31 é matéria estranha à lei de diretrizes orçamentárias. A sua natureza é de cunho eleitoral invadindo competência da União.

O assunto já é disciplinado na forma que a lei de eleições a determina, não cabe ao legislador na seara de diretrizes tentar dar outro modo, e, ainda dizer vedada a prática de atos ostensivos.

A vedação de conduta disposta no art. 73 da lei 9.504 é o local de resolução dada a natureza.

Veja que o legislador constituinte federal, no §2º do art. 1651 dá o âmbito da LDO:

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

**EMENDA Nº 13**

Autoria: Ione Pinheiro DEM

Texto da emenda: Insira-se no art. 56 o inciso V:

Art. 56 ...

V– Relação dos débitos do Estado para com o Município, por natureza do débito, inclusive e notadamente os decorrentes de não entrega de receita a eles pertencente – saúde, educação, impostos, Fundeb, transporte escolar.

Justificativa: Os parlamentares experimentaram e compartilharam do sofrimento de prefeitos e dos moradores dos municípios diante do terrível quadro de não repasse ( ou de retenção) de receitas da educação (FUNDEB) de impostos ( IPVA, ICMS)

É indispensável que esse dado seja enviada à ALMG para que TODOS os PARLAMENTARES possam acompanhar matéria de elevada importância e que tem aspecto orçamentário.

NR – [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)

#### **EMENDA Nº 14**

Autoria: Zé Reis PSD

Texto da emenda: Acrescente-se o seguinte inciso ao parágrafo 2º do artigo 2º:

Redução das desigualdades sociais e econômicas

#### **EMENDA Nº 15**

Autoria: Zé Reis PSD

Texto da emenda: Acrescente-se o seguinte inciso ao parágrafo 2º do artigo 2º:

Implantação das orientações do Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste

#### **EMENDA Nº 16**

Autoria: Alencar da Silveira Jr. PDT, Cleitinho Azevedo CIDADANIA

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier o artigo:

Art. XX – A transferência voluntária de bens móveis para os municípios, entidades, ou consórcios públicos, obrigarão aos gestores beneficiados, a recolherem os referidos bens no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a sua liberação pelos órgãos competentes.

§1º – Será permitida a substituição do município, da entidade, ou do consórcio público para receber a transferência voluntária, no caso de descumprimento do prazo estabelecido pelo caput;

§2º – A transferência voluntária decorrente de emenda parlamentar, exigirá do parlamentar a indicação de duas opções para receber o bem móvel a ser transferido.

#### **EMENDA Nº 17**

Autoria: Fernando Pacheco PHS

Texto da emenda: Modifica-se o Parágrafo Único do artigo 41 que passa a vigorar com a seguinte Redação:

O disposto neste Seção não se aplica à execução do montante indicado pelo parlamentar na Lei Orçamentária Anual cuja execução orçamentária e financeira é obrigatória nos termos do § 6º do art. 160 da Constituição do Estado.

Justificativa: O §6º do Art. 160 da Constituição do Estado, expressamente mencionado no Projeto de Lei da LDO, afirma que a execução orçamentária e financeira do montante indicado pelo parlamentar na LOA é obrigatória – no sentido diametralmente oposto ao que fora colocado no Projeto de Lei da LDO. Portanto, a presente emenda visa adequar o PL ao ditame constitucional.

#### **EMENDA Nº 18**

Autoria: Fernando Pacheco PHS

Texto da emenda: Suprima-se o disposto no art. 44, §4º, II.

Justificativa: Destinar recurso público à ação orçamentária de Apoio e Coordenação da Transferência de Recurso é, na verdade, tirar recursos que se reverteriam em benefício direto à população.

**EMENDA Nº 19**

Autoria: Fernando Pacheco PHS

Texto da emenda: Modifica-se o caput do artigo 51 que passa a vigorar com a seguinte Redação:

Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, o Poder Executivo tornará disponível nos sítios virtuais de seus órgãos e enviará aos órgãos do Poder Legislativo para que estes também disponibilizem em seus sítios virtuais as seguintes informações de interesse público:

Justificativa: A presente emenda visa a ampliação da transparência dos dados orçamentários da Administração Pública.

**EMENDA Nº 20**

Autoria: Fernando Pacheco PHS

Texto da emenda: Modifica-se o artigo 57 que passará a vigorar com a seguinte Redação:

"A SEF enviará mensalmente à ALMG relatório sobre a arrecadação total do ICMS, IPVA e ITCD, discriminada por subgrupo, referente ao mês imediatamente anterior".

**EMENDA Nº 21**

Autoria: Fernando Pacheco PHS

Texto da emenda: Acrescenta-se ao artigo 58 o seguinte Parágrafo:

"Nas alterações na Legislação Tributária e Tributária-Administrativas, o Estado observará a progressividade do sistema tributário, visando à justiça tributária."

**EMENDA Nº 22**

Autoria: Fernando Pacheco PHS

Texto da emenda: Acrescenta-se ao artigo 58 o seguinte Parágrafo:

"O Estado aperfeiçoará a legislação tributária e administrativo-tributária para aprimorar o combate à fraudes no sistema."

**EMENDA Nº 23**

Autoria: Fernando Pacheco PHS

Texto da emenda: Modifica-se o artigo 63 que passa a vigorar com a seguinte Redação:

"Na lei orçamentária para o exercício de 2020, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas, nas autorizações concedidas e nos repasses constitucionais retidos pelo Estado, quando de sua ocorrência, até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à ALMG.

**EMENDA Nº 24**

Autoria: Laura Serrano NOVO

Texto da emenda: Dá-se ao inciso I do parágrafo 4º do artigo 44, a seguinte redação:

"I – no mínimo, 10% (dez por cento) para ações e serviços públicos de educação;"



**EMENDA Nº 25**

Autoria: Laura Serrano NOVO

Texto da emenda: Inclui o parágrafo 6º ao artigo 43.

"Art. 43.

§ 6º. Incluem-se no total de emendas parlamentares individuais para cada deputado o valor correspondente a economia de verbas indenizatórias disponíveis e não utilizadas por seu gabinete parlamentar no exercício de 2019".

**EMENDA Nº 26**

Autoria: Laura Serrano NOVO

Texto da emenda: Acrescente-se ao Art. 59, um novo § 6º renumerando-se os demais:

"Art. 59

§ 6º O BDMG atuará no fomento à universalização do saneamento básico no Estado como forma de promover o desenvolvimento socioeconômico de Minas Gerais".

**EMENDA Nº 27**

Autoria: Antonio Carlos Arantes PSDB

Texto da emenda: Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 23, renumerando-se os demais:

“Art. 23 – (...)

(...)

§ ... – As empresas estatais dependentes poderão programar despesas de investimento com até 40% (quarenta por cento) dos recursos diretamente arrecadados, quando suas despesas correntes forem de responsabilidade, no todo ou em parte, do Tesouro Estadual.”

Justificativa: Os recursos diretamente arrecadados pelas empresas estatais dependentes serão destinados, inclusive, para investimentos e manutenção da infraestrutura preexistente, sendo esta infraestrutura contrapartida para celebração de convênios e contratos com órgãos públicos e iniciativa privada, no cumprimento de suas atividades institucionais. A redação proposta permitirá a celebração de tais contratos e convênios, de fundamental importância para as estatais.

Importante ressaltar que as Leis 21736 de 2015, 22254 de 2016, 22626 de 2017 e 23086 de 2018 que dispõem sobre as diretrizes para a elaboração de leis orçamentárias para os exercícios financeiros de 2016, 2017, 2018 e 2019 e dá outras providências, contemplam esta matéria.

**EMENDA Nº 28**

Autoria: Antonio Carlos Arantes PSDB

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

Não haverá contingenciamento nas ações de execução e operacionalização de programas e projetos de geração de tecnologias, de conhecimento, de informações e de infraestrutura que visem a atender demandas emergenciais e estratégicas de pesquisa e experimentação do agronegócio no Estado.

Justificativa: O Estado de Minas Gerais contribui substancialmente para a produção agrícola do País. No entanto, o aparecimento de novas pragas e doenças tem causado enormes prejuízos à agricultura e à pecuária nacionais. Dentre estas pragas estão o bicudo do algodoeiro, que dizimou a cotonicultura mineira, a peste suína, a ferrugem do café e outras. Para combater pragas e

doenças são necessárias ações governamentais de caráter emergencial e o desenvolvimento de tecnologias é uma das principais ações a ser incrementada. Hoje, a morte súbita do citrus, a ferrugem asiática da soja e a sigatoka negra, além de outras, se apresentam como ameaças à agricultura mineira e nacional. Estas doenças causam perda na qualidade dos produtos e podem atingir até 40% da produção.

Com relação às demandas estratégicas, destaca-se entre outras, a de produção e utilização de biocombustíveis, ambientalmente desejáveis, porém ainda carentes de tecnologias totalmente dominadas e disponíveis.

As propostas de pesquisa para soluções tecnológicas emergenciais e estratégicas não podem ficar aguardando os eventuais lançamentos de editais de apoio financeiro para as diversas instituições de pesquisa e estas não podem prescindir de recursos orçamentários para custeio de projetos, pelo menos para aqueles de caráter emergencial e estratégico.

Mister se faz ressaltar que as três últimas leis que trataram sobre Diretrizes Orçamentárias para os anos de 2005, 2006 e 2007 (Art. 56 da Lei 15.291/04, art. 42, inciso XXVI da Lei 15.699/05 e art. 40, inciso I da Lei 16.314/06) trouxeram esta redação, que contribuiram para a consolidação de ações em prol do desenvolvimento tecnológico mineiro.

#### EMENDA Nº 29

Autoria: Tadeu Martins Leite MDB

Texto da emenda: O artigo 69 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 69 – Dos recursos atribuídos à Fapemig, correspondentes a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente ordinária do Estado e por ela privativamente administrados, nos termos do art. 212 da Constituição do Estado, no mínimo 40% (quarenta por cento) serão destinados ao financiamento de projetos desenvolvidos por instituições estaduais.

§ 1º – Do total destinado ao financiamento de projetos desenvolvidos por instituições estaduais nos termos do caput, serão destinados:

I – 65% (sessenta e cinco por cento) ao custeio de programas e projetos em ciência, tecnologia e inovação, no âmbito das políticas públicas do Estado sob a responsabilidade da Sede;

II – no mínimo 20% (vinte por cento) ao custeio de programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão, com ênfase em ciência, tecnologia e inovação, alinhados às políticas públicas do Estado, implementados pela Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes – e pela Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg;

III – no mínimo 15% (quinze por cento) ao custeio de programas e projetos em ciência, tecnologia e inovação, no âmbito das políticas públicas do Estado sob a responsabilidade de outras secretarias e outros órgãos e entidades da administração direta e indireta.

§ 2º – A destinação dos recursos previstos nos incisos II e III do § 1º fica condicionada à apresentação dos programas e projetos a que se referem esses incisos, os quais serão submetidos à avaliação da Sede antes de serem encaminhados à Fapemig, a fim de evitar conflitos de políticas públicas.

#### EMENDA Nº 30

Autoria: Betão PT

Texto da emenda: Acrescente-se na Subseção II Das Disposições e dos Limites para Programação da Despesa da Seção II do Capítulo III, onde convier:

"O Estado aplicará, no mínimo, 30% (Trinta por cento) da Receita Corrente Líquida na manutenção e desenvolvimento do ensino."

**EMENDA Nº 31**

Autoria: Betão PT

Texto da emenda: Acrescente-se parágrafo único ao art. 62:

"Parágrafo único – deverão ser discriminados os encargos, as taxas de juros, os índices de atualização e, caso seja uma operação de crédito internacional, a taxa de câmbio que incidirão sobre as operações de crédito já contratadas no Anexo I das Metas fiscais."

**EMENDA Nº 32**

Autoria: Betão PT

Texto da emenda: Acrescente-se ao art. 7º o seguinte inciso:

"Art. 7º – (...)

XXV – Demonstrativo de programação de investimento a ser realizado pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg – na rede própria."

**EMENDA Nº 33**

Autoria: Betão PT

Texto da emenda: Acrescente-se ao art. 32 onde convier:

"As despesas com precatórios judiciais referentes à Previdência não serão pagos com recursos oriundos de fontes próprias do Orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg. "

**EMENDA Nº 34**

Autoria: Betão PT

Texto da emenda: Dá-se nova redação ao §3º do art. 59:

"Art. 59 – (...)

§ 3º – Na implementação de programas de fomento, o BDMG deverá atender a empresas de todos os portes, inclusive às microempresas, aos microempreendedores individuais, aos produtores rurais, aos agricultores familiares, às cooperativas e às associações de produção ou comercialização, bem como ao desenvolvimento institucional e à melhoria da infraestrutura dos municípios."

**EMENDA Nº 35**

Autoria: Betão PT

Texto da emenda: Acrescente-se ao §5º do art.59 os seguintes incisos:

"Art. 59 – (...)

§5º – (...)

V – o fomento para a geração de emprego e renda em setores mais dinâmicos da economia;

VI – a modernização de equipamentos para os agricultores familiares, as cooperativas e as associações de produção ou comercialização e os microempreendedores individuais."

**EMENDA Nº 36**

Autoria: Delegado Heli Grilo PSL

Texto da emenda: Acrescenta-se ao § 2º do Art 2º o seguinte inciso:

– Apoio e fomento ao desenvolvimento econômico do Estado, priorizando o agronegócio.

**EMENDA Nº 37**

Autoria: Delegado Heli Grilo PSL

Texto da emenda: Acrescente-se ao § 2º do Art 2º o seguinte inciso:

– Melhoria nas rodovias concessionadas no Estado.

**EMENDA Nº 38**

Autoria: Delegado Heli Grilo PSL

Texto da emenda: Acrescente-se ao § 2º do Art 2º o seguinte inciso:

– Proporcionar uma maior integração regional no planejamento e inteligência, promovendo capilaridade das ações de segurança e distribuindo recursos das operações em todo o estado.

**EMENDA Nº 39**

Autoria: Delegado Heli Grilo PSL

Texto da emenda: Acrescente-se ao § 2º do Art 2º o seguinte inciso:

– Política Pública de segurança associada à prevenção de desastres.

**EMENDA Nº 40**

Autoria: Bloco Democracia e Luta

Texto da emenda: Suprimir o parágrafo 4º do art. 44.

**EMENDA Nº 41**

Autoria: Bloco Democracia e Luta

Texto da emenda: Suprimir o parágrafo 5º do art. 44

**EMENDA Nº 42**

Autoria: Bloco Democracia e Luta

Texto da emenda: Acrescente-se ao § 2º do art. 2º o seguinte inciso:

"IX– A valorização das estatais com vistas à melhoria do ambiente para desenvolvimento econômico e social;"

**EMENDA Nº 43**

Autoria: Bloco Democracia e Luta

Texto da emenda: Acrescente-se ao §2º do art. 2º o seguinte inciso:

"X– Alocação de recursos em investimentos públicos com vistas à geração de emprego e renda;"

**EMENDA Nº 44**

Autoria: Bloco Democracia e Luta

Texto da emenda: Acrescente-se ao §2º do art. 2º o seguinte inciso:

"XI– A garantia de recursos da Agência Financeira Oficial – BDMG– destinando crédito ao micro empreendedor individual, ao micro e médio empresários, à agricultura familiar, cooperativas, associações, aos municípios e ao setor de serviços, com vista a melhorar negócios, gerar empregos e renda;"

**EMENDA Nº 45**

Autoria: Bloco Democracia e Luta

Texto da emenda: Acrescente-se ao §2º do art. 2º o seguinte inciso:

"XII– A garantia da busca efetiva de receitas para melhorar as finanças públicas."

**EMENDA Nº 46**

Autoria: Bloco Democracia e Luta

Texto da emenda: Dê-se ao § 3º do art. 59 a seguinte redação:

"§ 3º – Na implementação de programas de fomento, o BDMG deverá atender a empresas de todos os portes, inclusive às microempresas, aos produtores rurais, aos agricultores familiares, às cooperativas, às associações de produção ou comercialização e aos microempreendedores individuais, bem como ao desenvolvimento institucional e à melhoria da infraestrutura dos municípios."

**EMENDA Nº 47**

Autoria: Bloco Democracia e Luta

Texto da emenda: Acrescente-se ao § 5º do art. 59 o seguinte inciso:

"V– A geração de emprego e renda;"

**EMENDA Nº 48**

Autoria: Bloco Democracia e Luta

Texto da emenda: Acrescente-se ao § 5º do art. 59 o seguinte inciso:

"VI– A modernização dos empreendimentos de agricultura familiar, cooperativas de produção e o microempreendedor individual;"

**EMENDA Nº 49**

Autoria: Bloco Democracia e Luta

Texto da emenda: Suprima-se o inc. IV do parágrafo único do art. 1º.

**EMENDA Nº 50**

Autoria: Bloco Democracia e Luta

Texto da emenda: Dê-se ao inciso II do §2º do art. 2º a seguinte redação, suprimindo-se o §1º:

"II – as prioridades e metas constantes no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2020-2023."

**EMENDA Nº 51**

Autoria: Bloco Democracia e Luta

Texto da emenda: Suprima-se o Anexo IV.

**EMENDA Nº 52**

Autoria: Bloco Democracia e Luta

Texto da emenda: Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 46:

"§ (...) – A regulamentação dos casos de impedimento de ordem técnica devem se restringir a impedimentos inerentes ao convênio em questão, vetada a utilização de impedimentos de ordem externa ao mesmo."

**EMENDA Nº 53**

Autoria: Bloco Democracia e Luta

Texto da emenda: Dê-se ao inciso I do § 2º do art 2º a seguinte redação:

"I – geração de emprego e renda com sustentabilidade econômica, social, ambiental e regional;"

**EMENDA Nº 54**

Autoria: Bloco Democracia e Luta

Texto da emenda: Dê-se ao inciso I do art. 45 a seguinte redação:

"Inc. I – Solicitar, em até dez dias úteis antes do término do prazo previsto no § 8º do art. 160 da Constituição do Estado, o remanejamento de programações incluídas por suas emendas individuais na Lei Orçamentária Anual, inclusive de unidade orçamentária;"

**EMENDA Nº 55**

Autoria: Bloco Democracia e Luta

Texto da emenda: Acrescente-se o seguinte ao art. 45:

"Inc. (...) – Em até 5 (cinco) dias após a solicitação a que se refere ao inc. I, o Poder Executivo deverá comunicar a aprovação ou impedimento do remanejamento."

**EMENDA Nº 56**

Autoria: Bloco Democracia e Luta

Texto da emenda: Dê-se a seguinte redação ao §1º do art. 45:

"§ 1º Para fins do disposto no inciso I, compete ao Poder Executivo abrir créditos suplementares a programações constantes da Lei Orçamentária Anual, por meio de decreto."

**EMENDA Nº 57**

Autoria: Bloco Democracia e Luta

Texto da emenda: Acrescente-se o seguinte inciso ao §45:

"Inc. (...) – promover a reclassificação da ordem de prioridades de cada emenda, até 5 (cinco) dias após a aprovação da análise técnica e jurídica no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais – Sigcon-MG."

**EMENDA Nº 58**

Autoria: Bloco Democracia e Luta

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

"Art. (...) – Com o objetivo de conferir eficiência ao processo de análise das indicações parlamentares referentes às programações incluídas por emendas individuais, e sem prejuízo do disposto nos §§ 8º e 10 do art. 160 da Constituição do Estado, serão observados os seguintes prazos e procedimentos:

I – em até 30 (trinta) dias, contados da abertura do Sigcon – Módulo de Saída, os parlamentares farão as indicações, que deverão conter, no mínimo, o número da emenda, o nome do parlamentar, o nome do beneficiário e o respectivo valor, com observância do percentual destinado a ações e serviços públicos de saúde;

II – em até 5 (cinco) dias, contados do recebimento da indicação, o Poder Executivo analisará a sua compatibilidade com a programação orçamentária e comunicará ao autor da emenda o resultado da análise, apresentando, em caso de reprovação por impedimento de ordem técnica, os motivos do referido impedimento;

III – recebida a comunicação de reprovação a que se refere o inciso II, o autor da emenda terá o prazo de 10 (dez) dias para sanar as pendências que tenham causado o impedimento de ordem técnica, podendo, inclusive, requerer a adoção das medidas saneadoras;

IV – findo o prazo a que se refere o inciso III, o Poder Executivo, em até 5 (cinco) dias, apresentará a sua resposta de forma fundamentada e, quando for o caso, adotará as medidas necessárias para o remanejamento;

V – comunicada, pelo Poder Executivo, a aprovação da indicação, caberá ao interessado apresentar a documentação legalmente exigida para a formalização do instrumento jurídico necessário à execução orçamentária e financeira da programação, em até 80 (oitenta dias) após a abertura do Sigcom;

VI – o Poder Executivo analisará a documentação a que se refere o inciso V, no prazo de 15 (quinze dias), contados do seu recebimento e, caso identifique problema que constitua impedimento de ordem técnica para a execução da programação orçamentária, comunicará o fato ao interessado e ao autor da emenda;

VII – recebida a comunicação a que se refere o inciso VI, o interessado terá o prazo de 15 (quinze dias) para solucionar o problema na documentação;

VIII – findo o prazo a que se refere o inciso VII, o Poder Executivo apresentará em até 10 (dez) dias sua resposta fundamentada."

**EMENDA Nº 59**

Autoria: Bloco Democracia e Luta

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

"Art. (...) – Em até 120 (cento e vinte) dias contados da data de publicação, o Poder Executivo promoverá a publicação dos instrumentos jurídicos nos quais não tenha sido comunicado impedimento de ordem técnica."

**EMENDA Nº 60**

Autoria: João Vítor Xavier PSDB

Texto da emenda: Dê-se ao art. 19 do Projeto de Lei nº 734/2019 a seguinte redação:

Art. 19 As despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do TCEMG, observado o disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de

2000, e as disposições contidas no art. 18 desta lei, considerarão a revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição da República e eventuais acréscimos legais.

Justificativa: A Constituição Federal em seu Art. 37, X, parte final, segundo a redação dada pela Emenda Constitucional 19, de 4 de junho de 1998, assegura aos servidores públicos a revisão geral anual de remuneração e subsídio, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Nesse sentido, verifica-se que, é inquestionável o caráter obrigatório da revisão geral anual, diante da determinação contida no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, devendo a autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias avançar na busca de sua garantia, impedindo a flexibilização a tal preceito.

#### **EMENDA Nº 61**

Autoria: João Vítor Xavier PSDB

Texto da emenda: Suprima-se o artigo 31 do Projeto de Lei nº 734/2019.

Justificativa:

Consoante dispõe o art. 155 da Constituição do Estado de Minas Gerais, "a Lei de Diretrizes Orçamentárias, compatível com o plano plurianual, compreenderá as metas e prioridades da Administração Pública Estadual, incluirá as despesas correntes e de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais".

Nesta seara, ao tratar de atos permitidos durante o período eleitoral, o dispositivo em tela extrapola o conteúdo normativo da Lei de Diretrizes Orçamentárias, legislando em matéria eleitoral, usurpando, portanto, a competência da União, a quem compete, consoante dispõe o art. 22, I, da Constituição Federal, privativamente legislar sobre direito eleitoral.

#### **EMENDA Nº 62**

Autoria: João Vítor Xavier PSDB

Texto da emenda: Dê-se ao inciso II do art. 58 do Projeto de Lei nº 734/2019 a seguinte redação:

Art. 58 (...)

(...)

II – o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD – , visando, principalmente, ao atendimento dos fins sociais do tributo;

Justificativa: Cediço que, uma vez configurada a essencialidade no poder de tributar de modo a efetivar a função estatal, necessário imprimir a função social do tributo, tendo como objetivo preservar a idéia de justiça tributária e distributividade.

Tal instituto fundamenta-se na Constituição Federal que, em seu artigo 3º determina que são objetivos da República Federativa do Brasil:

I – construir uma sociedade livre, justa e solidária;



II – garantir o desenvolvimento nacional;

III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV – promover o bem de todos sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Nesse condão, as diretrizes da alteração na legislação tributária deve preservar tais pilares. Desta feita, tão somente a previsão, consoante contida no dispositivo em comento, de aperfeiçoamento da avaliação de bens e direitos nos leva a conclusão tão somente de oneração ao contribuinte, não atendendo sua finalidade.

#### EMENDA Nº 63

Autoria: Doutor Wilson Batista PSD

Texto da emenda: Acrescente-se ao art. 51 do Projeto de Lei nº 734/2019 o seguinte inciso XII:

Art. 51– (...)

XII – o informativo de acompanhamento semestral que contenha a relação das emendas orçamentárias pagas para as instituições que prestam serviços públicos de saúde, com discriminação do valor recebido e data.

Justificativa: O objetivo desta proposição é assegurar que todos os mineiros que venham a precisar de atendimento médico, ambulatorial e hospitalar na rede pública estadual tenham acesso às informações relativas ao montante empenhado no orçamento do Estado à instituição prestadora de serviços públicos de saúde.

Por nossa experiência na militância da medicina, constatamos que nem sempre hospitais e demais instituições prestadoras de serviços públicos de saúde que recebem recursos provenientes de emendas pagas pelo Estado investem de forma adequada a proporcionar aos pacientes melhores condições de atendimento.

Muitas vezes, as instituições justificam as condições precárias de atendimento à falta de recursos para investimento. Por esse motivo e para que os usuários desses serviços tenham melhores condições de avaliar a qualidade do atendimento recebido, é importante garantir ao cidadão direito de acesso fácil a informações relativas aos recursos recebidos pela instituição em virtude de emendas ao orçamento.

#### EMENDA Nº 64

Autoria: Doutor Wilson Batista PSD

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. ...– O valor dos procedimentos cirúrgicos oncológicos realizados nos hospitais gerais, ainda que não sejam exclusivos para o tratamento do câncer, será o mesmo contido na tabela de procedimentos da oncologia estipulado pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único – O disposto no caput aplica-se somente a hospitais e instituições de saúde que tenham em seu corpo clínico profissionais com título de especialização em oncologia".

Justificativa: Esta emenda tem o objetivo de tornar mais efetivo o tratamento aos pacientes oncológicos reduzindo tempo de espera, tratamentos oportunos com maior benefício e menor custo. Estudos do Tribunal de Contas da União, que fez auditoria na política de atendimento ao câncer, conforme publicação do jornal Folha de São Paulo (novembro/2011) demonstram que o paciente espera mais de 100 dias para iniciar o tratamento. Estudos demonstram que, do custo do tratamento oncológico, 74% são de quimioterapia, 11 % de radioterapia, 10% de cirurgia e 5% outros. Os que mais esperam são pacientes com indicação de cirurgia e radioterapia, porque os procedimentos são poucos remunerados e acarretam prejuízos para as instituições. O padrão internacional indica o início do tratamento do tumor em no máximo 30 dias após o diagnóstico. O que é feito no Reino Unido e Canadá e outros

países. A cirurgia oncológica demanda conhecimento específico do profissional, com maiores chances de bons resultados. Todavia, muitos hospitais não oncológicos possuem em seus corpos clínicos esses profissionais, mas que ficam impossibilitados de realizarem cirurgias oncológicas uma vez que a remuneração do procedimento é cerca de 5 vezes menor que as praticadas nos hospitais exclusivos para tratamento oncológico.

**EMENDA Nº 65**

Autoria: Delegada Sheila PSL

Texto da emenda: Acrescente-se ao art. 7º os incisos XXV, XXVI e XXVII:

"Art. 7º – (...)

XXV – demonstrativo dos recursos a serem aplicados, direta ou indiretamente, em ações voltadas para a área da segurança pública;

XXVI – demonstrativo dos recursos a serem aplicados, direta ou indiretamente, em ações voltadas para o combate do feminicídio;

XXVII – demonstrativo dos recursos a serem aplicados, direta ou indiretamente, em ações voltadas para a prevenção do uso de drogas."

**EMENDA Nº 66**

Autoria: Delegada Sheila PSL

Texto da emenda: "Suprima-se o inciso II do §4º do art. 44"

**EMENDA Nº 67**

Autoria: Delegada Sheila PSL

Texto da emenda: "Suprima-se o §5º do art. 44"

**EMENDA Nº 68**

Autoria: Delegada Sheila PSL

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. (...) – A lei orçamentária destinará recursos com a finalidade de garantir o atendimento educacional especializado aos deficientes, nos termos do art. 208, III da Constituição da República."

**EMENDA Nº 69**

Autoria: Delegada Sheila PSL

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. (...) – A lei orçamentária destinará recursos para garantir aos municípios investimentos para a manutenção da educação infantil e para a implantação de novas creches."

**EMENDA Nº 70**

Autoria: Delegada Sheila PSL

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. (...) – A lei orçamentária destinará recursos para aumentar a quantidade de vagas disponíveis nas escolas em tempo integral, bem como ampliar a quantidade de escolas e municípios atendidos pelo programa."

#### **EMENDA N° 71**

Autoria: Delegada Sheila PSL

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. (...) – A lei orçamentária destinará recursos para garantir o pagamento da remuneração mensal e dos proventos dos servidores públicos, em parcela única, até o quinto dia útil do mês subsequente ao do trabalho prestado."

#### **EMENDA N° 72**

Autoria: Delegada Sheila PSL

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. (...) – A lei orçamentária destinará recursos com a finalidade de garantir o pagamento das férias-prêmio dos servidores públicos estaduais que se aposentaram após 2015 e optaram pela conversão em espécie no ato da aposentadoria, conforme art. 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual de Minas Gerais, mas ainda não receberam os valores que lhes são de direito."

#### **EMENDA N° 73**

Autoria: Delegada Sheila PSL

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. (...) – A lei orçamentária destinará recursos para garantir a recomposição salarial dos servidores públicos referente às perdas inflacionárias dos últimos anos."

#### **EMENDA N° 74**

Autoria: Professor Cleiton DC

Texto da emenda: Dê-se ao § 3º do art. 44 a redação seguinte:

"§ 3º. Até cinco dias úteis após a publicação do relatório de gestão fiscal referente ao exercício financeiro de 2019, ou oito dias úteis após a publicação da Lei Orçamentária Anual, prevalecendo o evento que ocorrer por último, o Poder Executivo disponibilizará o Sigcon –MG – Módulo Saída – para registro das indicações dos parlamentares às programações incluídas por suas emendas individuais".

#### **EMENDA N° 75**

Autoria: Professor Cleiton DC

Texto da emenda: Fica suprimido o inciso II do § 4º do art. 44.

#### **EMENDA N° 76**

Autoria: Professor Cleiton DC

Texto da emenda: Suprima-se a expressão "desde que seja mantida a mesma unidade orçamentária" constante da parte final do inciso I do art. 45.

**EMENDA Nº 77**

Autoria: João Vítor Xavier PSDB

Texto da emenda: Suprima-se o inciso II do § 4º do art. 44 do Projeto de Lei 734/2019.

Justificativa: Cediço que, o orçamento impositivo, implementado através da Emenda à Constituição do Estado de Minas Gerais, nº 96 de 26/07/2018, trouxe uma importante inovação no sistema orçamentário brasileiro, permitindo não somente a valorização da atuação do Poder Legislativo, mas principalmente a garantia de investimentos nas políticas públicas, prioritariamente em saúde e educação, preservando contudo, os valores da responsabilidade fiscal e da eficiência administrativa.

Nesse contexto, limitar o valor previsto constitucionalmente para as emendas individuais dos parlamentares, destinando-se para a ação orçamentária de Apoio e Coordenação da Transferência de Recursos como pretende o dispositivo, vai em contraposição à própria finalidade trazida pela Emenda Constitucional, limitando a atuação do parlamentar e conseqüentemente impedindo de destinar os recursos para investimentos nas políticas públicas.

**EMENDA Nº 78**

Autoria: Guilherme da Cunha NOVO

Texto da emenda: Dê-se a seguinte redação ao art. 27: "Art. 27 – A celebração de convênio de saída com os municípios, entidades públicas, consórcios públicos, entidades não governamentais e organizações da sociedade civil condiciona-se à apresentação de contrapartida, a qual será calculada com base no valor do repasse a ser efetuado pelo concedente e não será inferior:

I – no caso de municípios:

c) a 5% (cinco por cento) para os municípios incluídos nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene – ou do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene – e para os municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal– IDH-M – menor ou igual a 0,776 (zero vírgula setecentos e setenta e seis), segundo cálculo atualizado efetuado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – Pnud –, desde que não se enquadrem nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" e cujo Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM – seja classificado como "A", "B+" ou "B" segundo cálculo efetuado pelo Instituto Rui Barbosa;

d) 7,5%(sete e meio por cento) para os municípios incluídos nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene – ou do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene – e para os municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal– IDH-M – menor ou igual a 0,776 (zero vírgula setecentos e setenta e seis), segundo cálculo atualizado efetuado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – Pnud –, desde que não se enquadrem nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "c";

e) a 7,5% (sete e meio por cento) para os municípios não incluídos nos casos previstos nas alíneas "a", "b", "c" e "d" e cujo Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM – seja classificado como "A", "B+" ou "B" segundo cálculo efetuado pelo Instituto Rui Barbosa;

f) a 10% (dez por cento) para os municípios não incluídos nos casos previstos nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e";

(...)

IV – no caso das entidades não governamentais e organizações da sociedade civil, 10% (dez por cento)."

**EMENDA Nº 79**

Autoria: Guilherme da Cunha NOVO

Texto da emenda: Acrescente-se o seguinte inciso V ao § 5º do art. 59: "V – industrial, que propicie a modernização e ampliação do parque industrial mineiro, gerando empregos e agregando valor às mercadorias produzidas".

**EMENDA Nº 80**

Autoria: André Quintão PT

Texto da emenda: Acrescente-se o ao art. 59, § 7º o seguinte inciso:

"Inc. (...) – linha de crédito taxa de juros diferenciada para as empresas e organizações envolvidas com a produção voltada para a economia popular solidária."

**EMENDA Nº 81**

Autoria: André Quintão PT

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art... A lei orçamentária destinará recursos com vistas ao fomento e apoio ao treinamento e capacitação do trabalhador desempregado nas cidades polo do Estado, em todos os territórios de desenvolvimento."

**EMENDA Nº 82**

Autoria: André Quintão PT

Texto da emenda: Dê-se nova redação ao § 3º do art. 59:

"§ 3º – Na implementação de programas de fomento, o BDMG deverá atender a empresas de todos os portes, inclusive às microempresas, aos produtores rurais, aos agricultores familiares, às de economia solidária, às cooperativas e às associações de produção ou comercialização, especialmente de catadores de material reciclável, bem como ao desenvolvimento institucional e à melhoria da infraestrutura dos municípios."

**EMENDA Nº 83**

Autoria: André Quintão PT

Texto da emenda: Acrescente-se no art. 59 o seguinte parágrafo:

"§ (...) – O BDMG observará, nos financiamentos concedidos com recursos próprios ou por ele administrados, as políticas de inclusão social e de melhoria da qualidade de vida da população, de redução das desigualdades regionais, de geração de emprego e renda, de fortalecimento da economia popular solidária, de sustentabilidade econômica, social, ambiental e regional, de ampliação da competitividade do parque produtivo mineiro, do fomento da cadeia produtiva da reciclagem, das atividades comerciais e de serviços, da cultura, do turismo, com atenção às iniciativas de pesquisa, capacitação, inovação e desenvolvimento científico e tecnológico, aos programas de irrigação, às atividades de silvicultura, à agricultura familiar, à agricultura urbana, à aquinocultura e à pesca."

**EMENDA Nº 84**

Autoria: André Quintão PT

Texto da emenda: Acrescente-se ao §2º do art. 50 os seguintes incisos

"Inc. (...) – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;"

**EMENDA Nº 85**

Autoria: André Quintão PT

Texto da emenda: Acrescente-se ao §2º do art. 50 o seguinte inciso

"Inc. (...) – as despesas com o PASEP;"

**EMENDA Nº 86**

Autoria: André Quintão PT

Texto da emenda: ADITIVA

Acrescente-se ao §2º do art. 50 o seguinte inciso:

"Inc. (...) – ao Fundo Estadual da Assistência Social – FEAS;"

**EMENDA Nº 87**

Autoria: André Quintão PT

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art (...) – As despesas com a Assistência Social são de natureza obrigatória."

**EMENDA Nº 88**

Autoria: Doutor Jean Freire PT

Texto da emenda: Dê-se ao § 4ª do art. 59 a seguinte redação:

"§ 4º – O BDMG observará, nos financiamentos concedidos com recursos próprios ou por ele administrados, as políticas de inclusão social, de redução das desigualdades regionais, de geração de emprego e renda, de fortalecimento da economia popular solidária, de sustentabilidade ambiental, de ampliação e melhoria da infraestrutura e de crescimento, modernização e ampliação da competitividade do parque produtivo mineiro, das atividades comerciais e de serviços, fomento ao artesanato, do turismo e do agronegócio, com atenção às iniciativas de inovação e desenvolvimento tecnológico, aos programas de irrigação, às atividades de silvicultura, agricultura familiar, agricultura urbana, aquicultura, pesca e artesanato."

**EMENDA Nº 89**

Autoria: Doutor Jean Freire PT

Texto da emenda: Dê-se ao § 8º do art. 59 a seguinte redação:

"§ 8º – O BDMG fomentará o desenvolvimento da fruticultura, do artesanato, da apicultura, da olericultura, da silvicultura e da piscicultura de espécies nativas, nas linhas de pesquisa, desenvolvimento e produção."

**EMENDA Nº 90**

Autoria: Doutor Jean Freire PT

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

" A lei Orçamentária Anual destinará recursos para a execução de programas visando a promoção e desenvolvimento da Aquicultura e Pesca."

**EMENDA Nº 91**

Autoria: Doutor Jean Freire PT

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

"Art. ... – A Lei Orçamentária Anual destinará recursos para implantação da Política Estadual de Agricultura Urbana no Estado de Minas Gerais, de acordo com a Lei nº 15.973 de 12 de janeiro de 2006."

**EMENDA Nº 92**

Autoria: Doutor Jean Freire PT

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

" A Lei Orçamentária Anual destinará recursos para a execução de programas de incentivo à prática da agroecologia e sua divulgação, nos termos da lei nº LEI 21146, DE 14/01/2014, Institui a Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica – Peapo – e dá outras providências."

Justificativa: É necessário que o poder público incentive a produção de alimentos agroecológico que, sem dúvida, é uma maneira mais saudável de alimentação a qualquer ser humano. É dever do Poder Executivo incentivar a sua produção e divulgação para contribuir com a segurança alimentar de todos e, principalmente, melhora na saúde e qualidade de vida.

**EMENDA Nº 93**

Autoria: Doutor Jean Freire PT

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

"Art. – A Lei Orçamentária de anual conterão programas que contemplem:

I – a promoção da igualdade entre os sexos e a autonomia das mulheres, com ações voltadas ao acesso à escolarização, inclusão de mulheres vulnerabilizadas e atendimento materno-infantil, em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio estabelecidos pelas Nações Unidas.

II – a promoção da agricultura familiar, da educação e da proteção ao meio ambiente, como forma de desenvolvimento sustentável, para comunidades tradicionais e minorias étnicas, como quilombolas e indígenas que vivem nas zonas rurais do Estado de Minas Gerais."

Justificativa: Visando uma igualdade entre a aplicação de recursos nas políticas econômico-sociais de nosso Estado apresentamos a presente emenda.

**EMENDA Nº 94**

Autoria: Doutor Jean Freire PT

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

"Art. ... – A Lei Orçamentária Anual destinará recursos para a construção de pequenos barramentos da água de chuva – Barraginhas.

Justificativa: O Sistema Barraginhas consiste na construção de pequenos barramentos da água de chuva. A água da chuva captada por cada barraginha infiltra no solo inúmeras vezes durante o ciclo da chuva, proporcionando carregamento e elevação do lençol freático. O Sistema se aplica bem na recuperação de solos degradados (compactados, erodidos), resultantes da não observação de práticas conservacionistas do solo. Faz necessário que o poder público implante este sistema para contribuir no combate a seca.

**EMENDA Nº 95**

Autoria: Doutor Jean Freire PT

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

"Art. ... – A lei Orçamentária Anual destinará recursos para a execução de programas visando fomentar, apoiar e fortalecer a atividade e a cadeia produtiva do artesanato no Estado de Minas Gerais.

Justificativa: O Artesanato se configura como ação estratégica para o desenvolvimento econômico e social, através da democratização da produção de riqueza do Estado e da maximização da oferta de trabalho e da renda. É necessário ao Estado que promova este importante setor produtivo.

#### **EMENDA Nº 96**

Autoria: Doutor Jean Freire PT

Texto da emenda: Acrescente o inciso IX ao §2º do Art. 2º:

IX – combater as desigualdades regionais.

Justificativa: As regiões dos vales do Jequitinhonha e do Mucuri, o Norte de Minas é classificado como a região que apresenta os piores indicadores sociais e econômicos. Estas regiões apresentaram tanto em 1991 quanto em 2000 maiores proporções de pobres e extremamente pobres do estado, e também está entre as três mesorregiões com piores índices de desigualdade de renda do estado.

Apesar de Minas Gerais estar entre os cinco estados mais importantes para a riqueza do país, o estado ainda ocupa a oitava posição em termos de renda per capita. Este é um reflexo da desigualdade regional que transmite uma piora nos indicadores socioeconômicos do estado. A desigualdade em Minas Gerais ainda persiste com certa intensidade. Este é um reflexo da desigualdade regional que transmite uma piora nos indicadores socioeconômicos do estado.

Para resolver os problemas da desigualdade a partir de medidas mais pontuais, direcionadas para inclusão e promoção social, pode auxiliar na redução da disparidade regional do estado de Minas Gerais.

O Vale do Jequitinhonha e Vale do Mucuri, tem condições e riquezas que permitem acompanhar o ritmo de crescimento das demais regiões mineiras, mas o que se constata é a falta de políticas que destinem maiores investimentos para estas regiões, e que promovam um melhor ritmo de desenvolvimento.

Assim, é necessário que o Estado estabeleça como prioridade o combate a desigualdade regional.

#### **EMENDA Nº 97**

Autoria: Ana Paula Siqueira REDE

Texto da emenda: Acrescente-se ao §2º do art. 2º o seguinte inciso IX:

IX – geração de emprego e renda;

#### **EMENDA Nº 98**

Autoria: Celinho Sintrocel PCdoB

Texto da emenda: Exclui-se o inciso I artigo 38

Justificativa: Não há no entendimento do Legislador, motivos para extinguir estes entes do processo orçamentário estadual, uma vez que ampla maioria dessas instituições ofertam a população mineira serviços assistenciais, culturais e esportivo, tais quais outras entidades que o Estado permite celebrar convênios.

#### **EMENDA Nº 99**

Autoria: Celinho Sintrocel PCdoB



Texto da emenda: Exclui-se o inciso II Parágrafo 4 artigo 44

Justificativa: Não pode ser suportado pelas emendas parlamentares custos dos executivos inerentes a sua função.

#### **EMENDA Nº 100**

Autoria: Celinho Sintrocel PCdoB

Texto da emenda: Exclui-se o inciso I Parágrafo 4 artigo 44

Justificativa: Não obstante a justeza da proposta do autor na defesa da educação, não consideramos pertinentes muitas amarras às propostas de emendas parlamentares do Legislador mineiro, uma vez a heterogeneidade de nosso Estado, onde o proposto no inciso I do parágrafo 4 do artigo 44 pode não ser a mais urgente demanda da população de um determinado território.

#### **EMENDA Nº 101**

Autoria: Celinho Sintrocel PCdoB

Texto da emenda: Acrescenta-se ao Anexo IV de Metas e Prioridades

Objetivos estratégicos

\* Ser referência em comunicação pública e transparência das contas públicas otimizando e apoiando os instrumentos existentes para tal.

Justificativa: A boa e eficiente gestão pública deve primar, como objetivo estratégico a transparência orçamentária, bem como o fortalecimento da comunicação pública do estado que auxiliará, entre outras coisas, nessa publicização.

#### **EMENDA Nº 102**

Autoria: Celinho Sintrocel PCdoB

Texto da emenda: Acrescenta-se ao Anexo IV de Metas e Prioridades

\* Fortalecimento das instituições públicas de comunicação

Justificativa: O fortalecimento da Comunicação Pública é um tema vital para fortalecer a cultura mineira, o turismo mineiro e a transparência dos gastos públicos do Governo de Minas Gerais.

#### **EMENDA Nº 103**

Autoria: Celinho Sintrocel PCdoB

Texto da emenda: Acrescenta-se ao Anexo IV de Metas e Prioridades

Objetivos estratégicos

\* Promover o desenvolvimento econômico-social sustentável

Justificativa: O Estado de Minas Gerais precisa ter entre suas metas e prioridades o desenvolvimento econômico-social sustentável para garantir as futuras gerações de mineiros o direito ao Trabalho e à dignidade humana, incentivada pelo Governo de Minas Gerais.

#### **EMENDA Nº 104**

Autoria: Celinho Sintrocel PCdoB

Texto da emenda: Acrescenta-se ao Anexo IV de Metas e Prioridades

\* Defesa do patrimônio Público

Justificativa: O maior ativo que o Estado pode ter é a garantia de um patrimônio público robusto que viabilize e incentive o desenvolvimento econômico-social do Estado. Alienar o estado de empresas públicas estratégicas, e isentar o Estado do estímulo ao desenvolvimento através de seu patrimônio historicamente constituído. Acrescenta-se que entende-se como Patrimônio Público os bens culturais, ambientais e não materiais.

**EMENDA Nº 105**

Autoria: Celinho Sintrocel PCdoB

Texto da emenda: Acrescenta-se ao Anexo IV de Metas e Prioridades

\* Acompanhamento do processo de descontingenciamento das barragens de rejeito a montante.

Justificativa: Após duas tragédias de grandes proporções em Mariana e em Brumadinho envolvendo a mineração e as barragens de rejeito construído a montante. É um dos temas priorizados nesta LDO o acompanhamento por parte do Governo do Estado do descontingenciamento das barragens de rejeito construído a montante, anunciado pelas principais empresas de mineração.

**EMENDA Nº 106**

Autoria: Celinho Sintrocel PCdoB

Texto da emenda: Acrescente-se onde convir

O detalhamento de despesas e investimentos constantes na Lei Orçamentária, do ano de 2020, contará com dotação destinada à pavimentação da MG 760 – que liga o Vale do Aço à Zona da Mata Mineira.

Justificativa: A Pavimentação garantirá uma ligação entre duas importantes Regiões do Estado e promoverá o desenvolvimento das mesmas.

**EMENDA Nº 107**

Autoria: Celinho Sintrocel PCdoB

Texto da emenda: Acrescente-se ao parágrafo 2º do artigo 2º o seguinte inciso:

– Promoção do Desenvolvimento econômico do Estado de Minas Gerais

**EMENDA Nº 108**

Autoria: Celinho Sintrocel PCdoB

Texto da emenda: Acrescente-se ao parágrafo 2º do artigo 2º o seguinte inciso:

– Geração de emprego trabalho e renda

Justificativa: Cabe ao Estado de Minas Gerais ter entre suas metas a geração de emprego trabalho e renda como objetivo primaz para garantir a todos os cidadãos mineiros a dignidade humana e o desenvolvimento econômico do Estado.

**EMENDA Nº 109**

Autoria: Celinho Sintrocel PCdoB

Texto da emenda: Acrescente-se onde convir

O detalhamento de despesas e investimentos constantes na Lei Orçamentária, do ano de 2020, contará com dotação destinada à construção da sede própria do 58 BPMMG em Coronel Fabriciano

Justificativa: Tendo em vista os altos índices de violência no nosso Estado, e em especial na Cidade de Coronal Fabriciano, que ocupa um dos maiores índices de violência do interior de Minas Gerais, faz-se necessário a imediata construção do 58 BPPMG na referida cidade.

**EMENDA Nº 110**

Autoria: Ana Paula Siqueira REDE

Texto da emenda: Acrescente-se ao §2º do art. 2º o seguinte inciso X:

X – educação pública de qualidade e em tempo integral;

**EMENDA Nº 111**

Autoria: Ana Paula Siqueira REDE

Texto da emenda: Acrescente-se ao §2º do art. 2º o seguinte inciso XI:

XI – potencialização da cultura e do esporte;

**EMENDA Nº 112**

Autoria: Ana Paula Siqueira REDE

Texto da emenda: Acrescente-se ao §2º do art. 2º o seguinte inciso XII:

XII – Fomento a mobilidade urbana;

**EMENDA Nº 113**

Autoria: Ana Paula Siqueira REDE

Texto da emenda: Acrescente-se ao §2º do art. 2º o seguinte inciso XIII:

XIII – redução das desigualdades sociais e territoriais;

**EMENDA Nº 114**

Autoria: Coronel Henrique PSL

Texto da emenda: § 8º – O BDMG fomentará o desenvolvimento da fruticultura, da olericultura, da silvicultura, da piscicultura de espécies nativas, da floricultura, da ovinocultura e da caprinocultura nas linhas de pesquisa, desenvolvimento e produção.

Justificativa: O Brasil é o terceiro maior produtor e segundo maior exportador mundial de flores e plantas ornamentais. A produção de flores no Brasil gera 200 mil empregos seja no cultivo ou na produção de bens associados à cultura das flores como vasos, adubos, acessórios para plantio. O Brasil produz mais de 300 espécies diferentes de flores, entre elas begônias, petúnias, lysiantus, perpétuas e rosas cultivadas com ajuda da tecnologia, que permite a otimização da produção. Por ano, o faturamento dos produtores e do comércio cresce 8% e já ultrapassa a marca de R\$ 7 bilhões. A floricultura, entendida como o conjunto de atividades produtivas e comerciais relacionadas ao mercado de espécies vegetais cultivadas com finalidades ornamentais, é um dos mais novos, dinâmicos e promissores segmentos da agricultura brasileira.

Com o intuito de desenvolver uma atividade econômica alternativa no Estado, principalmente nos Municípios atingidos pelo rompimento de barragens de minério, é que apresentamos a presente emenda para que o BDMG contribua com o fomento de

linhas de pesquisa, desenvolvimento e produção de flores e plantas ornamentais, como atividade para geração de renda e desenvolvimento econômico e social do Estado.

Já o fomento às atividades de caprinocultura e ovinocultura são também importantes para o incremento e diversificação do agronegócio no Estado, uma vez que o consumo de carne de cabra e de ovelha, assim como a produção de leite e derivados, tem crescido no Brasil. Neste mercado em ascensão, Minas Gerais ocupa a 10ª posição do ranking de criação de caprinos e ovinos, posição que, com certeza, pode ser expandida com o apoio do BDMG ao produtor mineiro.

#### **EMENDA Nº 115**

Autoria: Doutor Paulo PATRI

Texto da emenda: Acrescente-se ao art. 7º o seguinte inciso XXV:

"Art. 7º – (...)

(...)

XXV – demonstrativo dos recursos a serem aplicados, direta ou indiretamente, em ações voltadas para as pessoas com deficiência e doenças raras."

Justificativa: A aplicação direta ou indireta de recursos para as políticas públicas voltadas para as pessoas com deficiência fica pulverizada e não é possível acompanhar o investimento real que é necessário para poder suprir as necessidades desse segmento, o qual é fundamental na nossa sociedade e que requer atitudes intensas na sua realização.

#### **EMENDA Nº 116**

Autoria: Doutor Paulo PATRI

Texto da emenda: Dê-se ao inciso V do art. 7º do PL 734/2019 a seguinte redação:

"Art. 7º – (...)

(...)

V – demonstrativo dos recursos a serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde, sobretudo dos recursos destinados para saudar os serviços prestados por hospitais, para fins do disposto nos §§ 2º e 3º do art. 198 da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 29, de 13 de setembro de 2000;

(...)."

Justificativa: É imperioso que se tenha os dados sobre o pagamento aos hospitais pelos serviços de saúde que prestam para Governo Estadual. Os hospitais desenvolvem, diretamente, serviços essenciais à população e estão a beira de fechar suas portas por falta do repasse de recursos pelo Governo Estadual, com a formalização dos dados dos demonstrativos dos recursos a serem aplicados nos serviços que prestam confere transparência e lisura às ações de saúde permitindo o acompanhamento desses investimentos.

#### **EMENDA Nº 117**

Autoria: João Vítor Xavier PSDB

Texto da emenda: Suprima-se o art. 29 do Projeto de Lei nº 734/2019.

Justificativa: Cediço que, o terceiro setor, no qual se incluem as entidades qualificadas como Organizações Sociais (OS), é um importante aliado do Estado na efetivação de políticas públicas. Referidas entidades, tem atuação estadual dirigida para as áreas de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e institucional, proteção e preservação do meio ambiente, saúde, trabalho,

ação social, cultura, desporto e agropecuária, consoante previsão contida na Lei Estadual nº 23.081/2018, que regulamenta a celebração do contrato de gestão, instrumento próprio para viabilizar a parceria com o poder público.

Vejamos que o dispositivo incluído no Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece que, quando a execução do contrato de gestão previsto na legislação supracitada envolver a oferta de serviços a usuários particulares pela Organização Social, o valor cobrado do particular deverá ser deduzido do repasse do Estado ou revertido ao objeto do contrato de gestão.

Desta feita, inovando na previsão já contida na Lei específica (Lei Estadual nº 23.081/2018), pretendeu o dispositivo abranger a dedução no repasse dos recursos públicos para todos os contratos de gestão, dentre os quais se incluem da área de saúde. Assim, tal dispositivo pode impactar diretamente as parcerias nesta área, podendo inclusive inviabilizar os serviços ofertados.

#### **EMENDA Nº 118**

Autoria: João Vítor Xavier PSDB

Texto da emenda: Acrescenta-se ao Projeto de Lei nº 734/2019, o seguinte § 2º ao art. 23, renumerando-se o parágrafo único.

Art. 23 (...)

§ 1º (...)

§ 2º As empresas estatais dependentes poderão programar despesas de investimento com até 40% (quarenta por cento) dos recursos diretamente arrecadados, quando suas despesas correntes forem de responsabilidade, no todo ou em parte, do Tesouro Estadual.

Justificativa: A inclusão do dispositivo pretende garantir a programação de despesas de investimento das empresas estatais dependentes.

#### **EMENDA Nº 119**

Autoria: Dalmo Ribeiro Silva PSDB

Texto da emenda: Acrescenta-se o inciso IX ao § 2º do Art. 2º do PL 734/2019 o seguinte:

IX – Priorização dos repasses resultantes de transferências constitucionais aos Municípios, bem como da quitação de débitos vencidos.

#### **EMENDA Nº 120**

Autoria: Dalmo Ribeiro Silva PSDB

Texto da emenda: Altera o Art. 69 do PL 734/2019 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 69 – Dos recursos destinados à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig –, correspondentes a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente ordinária do Estado e por ela privativamente administrados, nos termos do art. 212 da Constituição do Estado, serão destinados, no mínimo, 40% (quarenta por cento) ao financiamento de projetos desenvolvidos por instituições estaduais, e 10% (dez por cento) ao financiamento de projetos desenvolvidos por *startups*.

#### **EMENDA Nº 121**

Autoria: Raul Belém PSC

Texto da emenda: suprime-se o § 4º do art. 44.

**EMENDA Nº 122**

Autoria: Raul Belém PSC

Texto da emenda: Suprima-se o §5º do art. 44.

**EMENDA Nº 123**

Autoria: Bartô NOVO

Texto da emenda: Dê-se ao inciso V, § 2º do art. 2º do projeto a seguinte redação:

"Art. 2º –

(...)

V – garantia de integridade, transparência e eficiência dos atos e dos recursos públicos;"

Justificativa: A presente emenda visa acrescentar ao inciso V, do artigo 2º Projeto de Lei 734/2019, as expressões "eficiência" e "recursos públicos". Desta forma, em conformidade com os princípios elencados nos artigos 37 e 13, da Constituição da República Federativa do Brasil e da Constituição Estadual de Minas Gerais, respectivamente, as prioridades e metas da administração pública deverão observar, dentre outras diretrizes, a garantia da integridade, transparência e EFICIÊNCIA tanto dos atos públicos quanto dos RECURSOS PÚBLICOS.

Nesta senda, o princípio constitucional da eficiência impõe à administração pública uma atuação neutra, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, da moralidade e da melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitar desperdícios e garantir maior rentabilidade social.

**EMENDA Nº 124**

Autoria: Bartô NOVO

Texto da emenda: Acrescente-se ao § 2º do art. 2º do Projeto de Lei nº 734/2019 o seguinte inciso IX:

"Art. 2º –

(...)

IX – gestão pública eficiente e transparente."

Justificativa: Em conformidade com os princípios constitucionais da administração pública, entendemos ser imprescindível que se mantenha como diretriz uma gestão pública eficiente e transparente. A emenda ora apresentada repete o dispositivo já previsto na LDO de 2018 (Lei nº 23.086/18, art. 2º, IV), que continha essa diretriz como prioridade da administração pública.

**EMENDA Nº 125**

Autoria: Bartô NOVO

Texto da emenda: Dê-se ao parágrafo 2º do artigo 44 do Projeto de Lei 734/19 a seguinte redação:

"§ 2º – O Poder Executivo publicará, até 31 de outubro de 2019, lista de tipos de aplicação e de atendimento e objetivo passíveis de execução orçamentária e financeira de emendas parlamentares individuais pelos órgãos e entidades gestoras e os valores mínimos de indicação, considerando critérios de ordem técnica e preços praticados no mercado."

Justificativa: A presente emenda acrescenta ao artigo 44, parágrafo 2º do Projeto de Lei 734/19 a expressão "e preços praticados no mercado". Desta forma, quando o Poder Executivo publicar os valores mínimos de indicação para as emendas parlamentares orçamentárias, deverá levar em consideração, não apenas os critérios de ordem técnica, mas também os preços praticados no mercado.

Assim, os valores mínimos apresentados pelo Poder Executivo vão refletir os valores praticados no mercado, conferindo maior transparência e credibilidade aos atos da administração pública no que tange às indicações parlamentares individuais.

#### **EMENDA Nº 126**

Autoria: Bartô NOVO

Texto da emenda: Acrescente-se o parágrafo 2º ao artigo 6º do Projeto de Lei 734/19, renumerando-se o parágrafo único.

"Art. 6º – (...)

§ 1º – (...)

§ 2º – A proposta orçamentária do Poder Legislativo poderá conter destinação específica para as economias realizadas por parlamentares em relação à verba disponibilizada em orçamento para o exercício do seu mandato.".

Justificativa: Entendemos que essa emenda é de grande relevância para todos os parlamentares que se comprometeram a utilizar de forma racional, eficiente e transparente os recursos públicos disponibilizados em orçamento para o exercício do seu mandato.

Diante da crise econômica e financeira do país é imprescindível que nós, representantes do povo, tenhamos nossa parcela de contribuição para o contingenciamento de gastos e aplicação otimizada dos recursos públicos.

Não cabe apenas ao Poder Executivo, sozinho, contingenciar gastos, comprometendo as áreas da saúde, da educação e da segurança pública. É preciso uma atuação conjunta dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo em prol da sociedade, principalmente em tempos de crise.

#### **EMENDA Nº 127**

Autoria: Celinho Sintrocel PCdoB

Texto da emenda: Dê-se ao paragrafo único do Artigo 8º a seguinte redação: Entendem-se como obras iniciadas aquelas cuja execução, até 28 de junho de 2019, tiver ultrapassado 15% (quinze por cento) do seu custo total estimado.

Justificativa: Diversas obras de grande impacto econômico e social , e que já recebeu vultuosos recursos financeiros, podem sofre com uma emenda restritiva aos investimentos.

Imagina uma obra de 120 milhões de Reais e que já tenha se investido cerca de 30 milhões de Reais, ao perdurar o texto como proposto terá parte significativa desses recursos perdidos, ante as intempéries naturais, ao desgaste do tempo e a outros fatores.

#### **EMENDA Nº 128**

Autoria: Ana Paula Siqueira REDE

Texto da emenda:

Acrescente-se ao art. 59 o seguinte parágrafo:

§ – O BDMG deverá atender através dos seus respectivos programas de fomento, o pequeno e médio produtor e o micro e médio empresário, buscando assim potencializar o desenvolvimento social e regional.

#### **EMENDA Nº 129**

Autoria: Ana Paula Siqueira REDE

Texto da emenda: Acrescente-se ao §2º do art. 50 o seguinte inciso VIII:

VIII– políticas sobre drogas;

**EMENDA Nº 130**

Autoria: Ana Paula Siqueira REDE

Texto da emenda: Acrescente-se ao §2º do art. 50 o seguinte inciso VI:

VI – as despesas com o sistema estadual de educação em tempo integral;

**EMENDA Nº 131**

Autoria: Ana Paula Siqueira REDE

Texto da emenda: Acrescente-se ao §2º do art. 50 o seguinte inciso VII:

VII – os recursos destinados a pesquisa, capacitação científica e tecnológica;

**EMENDA Nº 132**

Autoria: Virgílio Guimarães PT

Texto da emenda: Acrescenta-se ao §2º do artigo 2º, os seguintes incisos:

IX– Combater os desequilíbrios regionais, priorizando as regiões mais pobres, em especial na área de atuação da SUDENE em Minas Gerais.

X– Tomar medidas visando o reequilíbrio fiscal do Estado.

XI– Garantir os repasses referentes a impostos constitucionais em atraso com os municípios e parcelas de pagamento dos servidores públicos, com os municípios na área de atuação da SUDENE em Minas Gerais.

XII – Promover o incremento da produção mineral responsável e sua justa tributação.

**EMENDA Nº 133**

Autoria: Virgílio Guimarães PT

Texto da emenda: Acrescenta-se nos Dispositivos Finais o seguinte artigo:

Na execução orçamentária de 2019, os municípios diretamente atingidos por desastres ambientais ou na sua iminência, quando provocados pela atividade mineradora terão prioridades absolutas nos pagamentos e nos repasses financeiros a eles devidos pelo Estado de Minas Gerais.

**EMENDA Nº 134**

Autoria: Virgílio Guimarães PT

Texto da emenda: Acrescenta-se nos Dispositivos Finais o seguinte artigo:

Na execução orçamentária de 2019, será garantido o equilíbrio dos repasses aos hospitais universitários e aos hospitais regionais, bem como aos serviços de atendimento móvel de urgência – SAMU, na área de atuação da SUDENE.

**EMENDA Nº 135**

Autoria: Virgílio Guimarães PT

Texto da emenda: Acrescenta-se ao artigo 8º o inciso III e o parágrafo §2:

III – Serão priorizadas as obras de saneamento rural, as estradas federais concessionadas ao Estado, bem como as demais obras viárias estruturantes que já tenham ocorrido processo licitatório, na área de atuação da SUDENE em Minas Gerais.



§2º. Em caso de construção de estrada estadual ecológica, entende-se como obras iniciadas aquelas cuja execução, ate 28 de junho de 2019 tiver ultrapassado 25% (vinde e cinco por cento) de seu custo total estimado.

**EMENDA Nº 136**

Autoria: Virgílio Guimarães PT

Texto da emenda:

**EMENDA Nº 137**

Autoria: Sargento Rodrigues PTB

Texto da emenda: Acrescente-se ao art. 3º o seguinte parágrafo único:

Parágrafo único: Não haverá contingenciamento nas ações de execução e operacionalização de programas e projetos que visem atender demandas da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp, da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil de Minas Gerais.

**EMENDA Nº 138**

Autoria: Sargento Rodrigues PTB

Texto da emenda: Dê-se nova redação ao inciso XI do art. 7º:

"XI – demonstrativo das receitas e despesas previdenciárias, acompanhado de quadro detalhado do que repassado ao IPSM – Instituto de Previdência dos Servidores Militares de Minas Gerais".

**EMENDA Nº 139**

Autoria: Sargento Rodrigues PTB

Texto da emenda: Acrescente-se ao art. 7º:

"XXV – demonstrativo dos recursos a serem aplicados, direta ou indiretamente, na execução da Política Estadual de Segurança Pública".

**EMENDA Nº 140**

Autoria: Sargento Rodrigues PTB

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

"Art...: A Lei Orçamentária Anual poderá conter dispositivo que autorize operações de crédito para pagamento da dívida do Estado junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Militares de Minas Gerais – IPSM".

**EMENDA Nº 141**

Autoria: Andréia de Jesus PSOL

Texto da emenda: Acrescenta-se ao artigo 2º, §2º, o seguinte inciso:

XI – Redução das desigualdades sociais, territoriais e combate a pobreza.

Justificativa: Faz-se necessário adequar as prioridades e metas da administração pública estadual aos objetivos prioritários do Estado descritos no artigo 2º da Constituição do Estado de Minas Gerais, notadamente o previsto no artigo 2º, inciso XII dessa carta política.

**EMENDA Nº 142**

Autoria: Virgílio Guimarães PT

Texto da emenda: Acrescenta-se nos Dispositivos Finais o seguinte artigo:

Na execução orçamentária de 2019, será garantido o equilíbrio dos repasses às escolas famílias agrícolas – AEFAS, na área de atuação da SUDENE.

**EMENDA Nº 143**

Autoria: Bartô NOVO

Texto da emenda: Suprima-se o inciso VIII do § 2º do artigo 2º do Projeto de Lei 734/19.

Justificativa: Dentre as prioridades e metas da administração pública estadual estão várias diretrizes, dentre as quais, a contribuição do Governo do Estado para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS – da Agenda 2030 da ONU.

A Agenda 2030 da ONU é um plano de ação criado em 2015 composto por um conjunto de 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). As ODS constituem uma lista de tarefas a serem realizadas e cumpridas até 2030, apontando três eixos de ação: econômica, social e ambiental.

Porém, a discordância não está nos objetivos da Agenda 2030, pois são objetivos louváveis e de inquestionável relevância. A questão é que o Estado sozinho, não tem como cumprir todos estes objetivos sem restringir as liberdades individuais.

**EMENDA Nº 144**

Autoria: Beatriz Cerqueira PT

Texto da emenda: Dê-se ao artigo 19 do Projeto de Lei nº 734/2019 a seguinte redação:

Art. 19. As despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do TCEMG, observado o disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e as disposições contidas no art. 18 desta lei, deverão considerar a concessão da revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição da República de 1988 e eventuais acréscimos legais.

**EMENDA Nº 145**

Autoria: Beatriz Cerqueira PT

Texto da emenda: Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo na Subseção II, renumerando-se os demais:

(...) As propostas orçamentárias dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do TCEMG, preverão, especificadamente no quadro de detalhamento de despesa (QDD), os itens de despesas de pessoal que possuem leis estaduais específicas.

**EMENDA Nº 146**

Autoria: Beatriz Cerqueira PT

Texto da emenda: Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo na Subseção II, renumerando-se os demais:

(...) A elaboração das respectivas propostas orçamentárias dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do TCEMG deverão ser realizadas de modo a assegurar a participação efetiva das entidades representativas, sindicais e associativas, das diversas classes de servidores dos poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do TCEMG.

**EMENDA Nº 147**

Autoria: Beatriz Cerqueira PT

Texto da emenda:

Acrescente-se, onde convier, no Anexo I.6.A do Projeto de Lei nº 734/2019, a seguinte redação referente a Tabela nº 04 –A Comparativo da Despesa Orçada com a Realizada:

(...) A despesa orçamentária de R\$ 5.547.462,00 (cinco milhões quinhentos e quarenta e sete mil quatrocentos e sessenta e dois reais) fixada a título de "cota concedida" deverá ser estornada, revertendo o montante como receita orçamentária e os recursos serão, obrigatoriamente, investidos na assistência social dos servidores públicos do Estado.

**EMENDA Nº 148**

Autoria: Beatriz Cerqueira PT

Texto da emenda: Acrescente-se no Anexo I.6.A, do Projeto de Lei nº 734/2019, onde convier, a seguinte redação referente a Tabela nº 07 –.Valores a Receber :

(...) Fica o Tesouro do Estado obrigado a repassar integralmente ao IPSEMG os recursos das contribuições e a respectiva cota patronal, no valor de R\$ 291.603.868,47, inscritos em Dívida Ativa, destinados ao custeio da Assistência à Saúde dos servidores, a que se refere a Tabela nº 07, bem como aqueles provenientes da coparticipação, no valor de R\$38.570.670,96, até o ano de 2.020.

**EMENDA Nº 149**

Autoria: Beatriz Cerqueira PT

Texto da emenda: Acrescente-se, onde convier, no item c do Anexo II, a seguinte redação:

(...) O Poder Executivo Estadual deverá encaminhar proposta de alteração da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002, visando a revogação da Lei Complementar nº 131, de 06 de dezembro de 2013 que extinguiu o Fundo de Previdência do Estado de Minas Gerais, com a devida recomposição do montante que é devido ao fundo previdenciário dos servidores públicos do estado.

**EMENDA Nº 150**

Autoria: Beatriz Cerqueira PT

Texto da emenda: Dê-se ao inciso I do artigo 2º a seguinte redação:

Art. 2º As prioridades e metas da administração pública estadual para o exercício de 2020, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Estado e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram o Orçamento Fiscal, correspondem:

I às frentes de atuação estabelecidas no Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG 2020-2023) destinadas principalmente à garantia de educação pelo Poder Público, em especial a oferta do ensino público integral, à recuperação fiscal, modernização e inovação da gestão, recuperação do protagonismo econômico e tecnológico e reconhecimento das responsabilidades essenciais do Estado;

**EMENDA Nº 151**

Autoria: Beatriz Cerqueira PT

Texto da emenda: Acrescenta ao § 2º do artigo 2º, onde convier, o seguinte incisos

§ 2º – As prioridades e metas da administração pública estadual deverão observar as seguintes diretrizes:

(...) acesso universal ao ensino fundamental gratuito e de qualidade, sendo considerada a função social da escola na comunidade na qual está inserida, possibilitando a escola em tempo integral nas áreas de maior vulnerabilidade.

**EMENDA Nº 152**

Autoria: Beatriz Cerqueira PT

Texto da emenda: Acrescentam-se ao §2º do artigo 2º, onde convier, os seguintes incisos:

§ 2º – As prioridades e metas da administração pública estadual deverão observar as seguintes diretrizes:

(...) redução das desigualdades sociais e territoriais;

(...) geração de emprego e renda com sustentabilidade econômica, social, ambiental e regional;

(...) gestão pública eficiente e transparente, voltada para o serviço ao povo mineiro.

**EMENDA Nº 153**

Autoria: Beatriz Cerqueira PT

Texto da emenda:

Supra-se o Inciso X do artigo 51 do Projeto de lei nº 734/2019, renumerando-se os demais.

**EMENDA Nº 154**

Autoria: Beatriz Cerqueira PT

Texto da emenda: Acrescenta-se ao Artigo 13º do Projeto de Lei nº 734/2019 os seguintes parágrafos:

§1º Fica assegurada ao servidor público estadual, no mínimo, a revisão geral anual prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 1988;

§ 2º O reajuste previsto no art. 201-A da Constituição do Estado de 1989 e no parágrafo único do art. 3º da Lei 21.710/2015 será garantido aos servidores integrantes da carreira da educação básica do Poder Executivo.

**EMENDA Nº 155**

Autoria: Beatriz Cerqueira PT

Texto da emenda: Acrescenta-se ao artigo 2º do Projeto de Lei 734/2019 o seguinte parágrafo único:

O Projeto de Lei do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – para o período 2020-2023, será enviado ao Poder Legislativo até 30 de

setembro do corrente exercício.

**EMENDA Nº 156**

Autoria: Beatriz Cerqueira PT

Texto da emenda: Acrescentam-se os seguintes incisos no Artigo 14, renumerando-se os demais:

(...) elemento de despesa;

(...) subitem do elemento de despesa;

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.349/2018****Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social****Relatório**

De autoria do deputado Thiago Cota, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Cornélio Alves, com sede no Município de Raul Soares, e foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, com a Emenda nº 1, que apresentou.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 5.349/2018 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Cornélio Alves, com sede no Município de Raul Soares, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo buscar soluções para os problemas da comunidade.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou o atendimento integral das exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública

Porém, apresentou a Emenda nº 1, que visa adequar o nome da entidade ao consubstanciado no art. 1º de seu estatuto.

Quanto ao mérito, de acordo com seu estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, realizar a mobilização da população para que haja uma atuação conjunta; promover palestras educativas; promover atividades culturais e de lazer; promover a proteção da saúde; e estimular a prática de esportes.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Associação Comunitária de Cornélio Alves, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

**Conclusão**

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.349/2018, em turno único, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 10 de junho de 2019.

André Quintão, relator.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 704/2019****Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social****Relatório**

De autoria do deputado Osvaldo Lopes a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação de Defesa e Promoção dos Direitos Sociais, Animal, Políticos e Culturais de Pitangui, com sede no Município de Pitangui, e foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 704/2019 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Defesa e Promoção dos Direitos Sociais, Animal, Políticos e Culturais de Pitangui, com sede no Município de Pitangui, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo a promoção de atividades de relevância pública e social.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou o atendimento integral das exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com seu estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, promover cursos de capacitação para a comunidade; realizar projetos de castração e acolhimento de animais enfermos e abandonados; promover programas de combate à pobreza e à desnutrição; e fomentar atividades artísticas e culturais.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela referida entidade no Município de Pitangui, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

#### **Conclusão**

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 704/2019, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 10 de junho de 2019.

André Quintão, relator.



## **MATÉRIA ADMINISTRATIVA**

### **ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 10/6/2019, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Joselyse de Abreu Argemiro, padrão VL-24, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Sou Minas Gerais;

nomeando Maria Aparecida Bitencourt, padrão VL-9, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Fernando Pacheco;

nomeando Sérgio de Carvalho do Carmo, padrão VL-46, 6 horas, com exercício no Gabinete da Presidência.

Nos termos da Lei nº 15.014, de 15/1/2004, das Resoluções nºs 5.134, de 10/9/1993, 5.198, de 21/5/2001, 5.295, de 15/12/2006, e 5.328, de 21/12/2009, c/c as Deliberações da Mesa nºs 2.043, de 29/5/2001, 2.468, de 23/11/2009, e 2.610, de 2/3/2015, assinou os seguintes atos:

dispensando Fabíola Beatriz Resende Farage da função gratificada de gerente-geral – FGG –, do quadro de pessoal desta Secretaria, com exercício na Gerência-Geral de Imprensa e Divulgação.

**TERMO DE CONTRATO Nº 31/2019**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Felicitá Odontologia Ltda. Objeto: prestação de serviços de assistência odontológica aos deputados e ex-deputados contribuintes do Iplemg, a servidores da credenciante, ativos e inativos, e respectivos dependentes. Vigência: 60 meses a partir da data da sua assinatura. Licitação: inexigível, por inviabilidade de competição, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Dotação orçamentária: 1011-01-122-701-2.009.3.3.90-10.1.

**TERMO DE CONTRATO Nº 32/2019**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: MR Reabilitação Oral e Serviços em Odontologia Eireli. Objeto: prestação de serviços de assistência odontológica aos deputados e ex-deputados contribuintes do Iplemg, a servidores da credenciante, ativos e inativos, e aos respectivos dependentes. Vigência: 60 meses contados a partir da data da assinatura. Licitação: inexigível, por inviabilidade de competição, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Dotação orçamentária: 1011-01-122-701-2.009.3.3.90-10.1.

**ERRATAS****ATA DA 50ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 6/6/2019**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 8/6/2019, na pág. 3, no resumo do ofício do Sr. William Sarayeddin, onde se lê:

“e aos Ofícios nºs 1.080/2019/SGM e 1.081/2019/SGM. (– À Comissão de Direitos Humanos.)”, leia-se:

“e aos Requerimentos nºs 1.065 a 1.068/2019. (– Anexe-se aos referidos requerimentos)”.

**ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 8/6/2019, na pág. 31, onde se lê:

“Nilton Geraldo Lenis de Lemos”, leia-se:

“Nilton Geraldo Lemes de Lemos”.